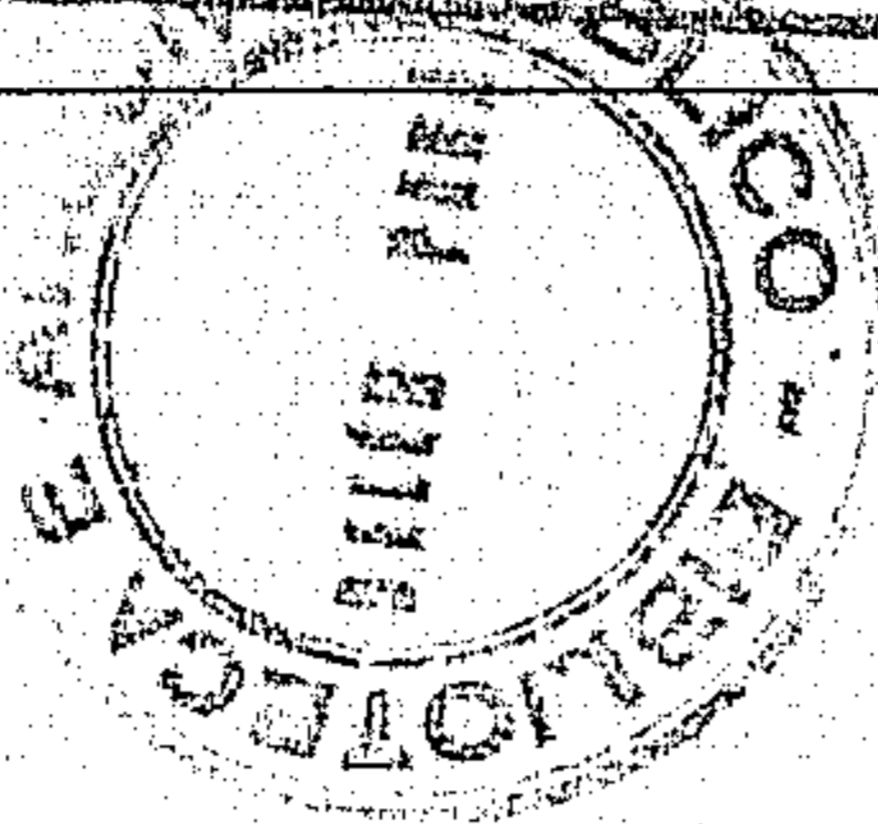


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obra do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.913

Belém - Quarta-feira, 05 de janeiro de 1983

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTAO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 895
DECRETOS
Do Governo do Estado

PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS
NO I.C.M.

Da Secretaria de Estado da Fazenda

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL
Nº 04/82

Do Conselho Regional de Farmácia do
Estado do Pará e Território Federal do
Amapá

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

30 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* LEI Nº 5.057 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

Acrescenta parágrafos e altera a redação de dispositivos da Lei n. 5.011, de 16 de dezembro de 1981.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei n. 5.011, de 16 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O segurado facultativo não poderá interromper a sua contribuição além de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Ao artigo 42, da Lei n. 5.011, de 16 de dezembro de 1981, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

Art. 42 -

§ 1º - No caso de não haver segurados interessados, fica facultado ao IPASEP financiar a aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, a servidores da administração indireta do Estado, da Assembléia Legislativa do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, da Prefeitura Municipal de Belém e da Câmara Municipal de Belém.

§ 2º - Em caso de ainda haver disponibilidade de unidades habitacionais, após esgotada a demanda dos segurados e servidores referidos no parágrafo anterior, poderá o IPASEP colocá-las à disposição do público em geral.

Art. 3º - O parágrafo Único do artigo 43, da Lei n. 5.011, de 16 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 -

PARÁGRAFO ÚNICO — Ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 42, somente serão contemplados com o financiamento imobiliário, em qualquer das modalidades relacionadas no artigo 42, os segurados do IPASEP, vedada a transferência de financiamento à não contribuintes da instituição.

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 27, da Lei n. 5.011, de 16 de dezembro de 1981, passa a ser § 1º, ficando acrescentado ao mesmo artigo o § 2º com a seguinte redação:

Art. 27 -

§ 1º.....

§ 2º - A pensão por morte, devida aos dependentes de membro do Poder Judiciário do Estado do Pará, em atividade ou aposentado, será equivalente à remuneração integral do Magistrado falecido, e será reajustada na mesma época e igual proporção em que forem alterados os vencimentos dos membros do Poder Judiciário em atividade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Reproduzida por ter saldo com incorreção no D.O. nº 24.908, de 28 de dezembro de 1982.

(G. Reg. n. 3596 - Dia 28.12.82)

PORTARIA Nº 895 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO os termos do ofício nº 564/82-GS, de 21 de dezembro de 1982, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,

R E S O L V E:

Autorizar OLÁVO DE LYRA MAIA, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para São Paulo e Rio de Janeiro, no período de 23 a 31 de dezembro de 1982, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria que dirige.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, CECILIA HEERDT, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.5 - classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação no Município de Tomé-Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1.983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar WALTER ALEIXO BRAGA do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marapanim.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar ESTANISLAU LIMA DA COSTA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Igarape-Açó.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar JOSÉ LEANDRO SAMPAIO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar MILTON JOSÉ GOMES do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Genipaba, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar HERMES RIBEIRO DA COSTA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Recreio do Piriá, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar PANTALEÃO MERLINS FERREIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTANA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar OTAVIANO MOREIRA DE SOUZA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MILTON DE JESUS CUNHA MOURA, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.12.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, REGINA FERREIRA DA SILVA para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 125/82-CMG DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1983

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 03.01 a 02.02.83, aos servidores abaixo relacionados.

UBALDO MEDEIROS TOLOSA - Ajudante V
JOÃO MENDES DE LIMA - Ajudante I

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar do Governador, 29 de dezembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe da Casa Militar
(G. Reg. nº 003 - Dia: 05.01.83)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 380 DE 22 DE ABRIL DE 1982**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts 110, Item III, § 2º, 111 Item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Maria Alice Sedovim, no cargo de Professor de Música, código GEP-M-402.2, classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Instituto Estadual "Carlos Gomes", capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 27.000,00
Adicional por tempo de serviço-35%	Cr\$ 9.450,00

Provento mensal	Cr\$ 36.450,00
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 437.400,00
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.638, de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 744 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando os termos do Ofício nº 1586 de 09.08.82 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 545 de 09.08.82 - SEAD

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 86 Item I, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Cecília Dias Santana, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santa Maria, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 23.792,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 7.137,60

Provento mensal	Cr\$ 30.929,60
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$ 371.155,20
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.635 de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 849 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 876 de 01.06. e 1282 de 10.08.82 e 1681 de 13.10.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs 437 de 18.05.82 e 590 de 23.08.82 - SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111 Item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Alice Ferreira Ribeiro, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 385.430,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 23.792,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 8.327,20

Provento mensal	Cr\$ 32.119,20
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 385.430,40
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1982.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/exped. da Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.635 de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 850 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos dos ofícios nºs 876 de 01.06, 1282 de 16.08.82 e 1679 de 13.10.82 do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs 458 de 19.05.82 e 580 de 20.08.82 - SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111 Item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Terezinha de Jesus Façanha Pimentel Diniz, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 23.792,00
 - Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 7.137,60
 Provento mensal Cr\$ 30.929,60
 Provento anual Cr\$ 371.155,20
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1982.
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
 Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.637 de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 862 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e
 Considerando os termos do Ofício 1745/82 de 03/11/82 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando as Portarias nº 374/82, de 22.04.82, 605 de 25/08/82 - SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111 Item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Maria de Lourdes Lins Pereira, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 23.792,00
 - Adicional p/tempo de Serviço-30% Cr\$ 1.137,60

Provento Mensal Cr\$ 30.929,60
 Provento Anual Cr\$ 371.155,20
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.636 de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 916 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1796/82 de 19.11.82,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 752 de 29.09.82: SEAD: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, §-único da Lei nº 4502 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Darci Nascimento Perelra da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Soure, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 14.935,00
 Dif. Compl. (Dec. Federal 87.139/82) Cr\$ 8.633,00 Cr\$ 23.568,00
 Adicional p/tempo de Serviço - 35% Cr\$ 8.248,80

Provento mensal Cr\$ 31.816,80
 Provento Anual Cr\$ 381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.643 de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 919 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1796/82 de 19.11.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 752 de 20.09.82 - SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Tomazia Leal de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Vigia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 14.935,00
 Dif. Compl (Dec. Fed. 87.139/82) Cr\$ 8.633,00 - Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35% Cr\$ 8.248,80

Provento mensal Cr\$ 31.816,80
 Provento anual Cr\$ 381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.638 de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 944 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1979/82 de 30.11.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 768 de 05.10.82 - SEAD. APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111 Item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 161, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente

te a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Raimundo de Oliveira Bezerra, na função de Vigia. Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 311.097,60 (trezentos e onze mil, noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 14.790,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$ 8.778,00	Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 10%		Cr\$ 2.356,80
------------------------------------	--	---------------

Provento mensal	Cr\$ 25.924,80
Provento anual	Cr\$ 311.097,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.643 de 10.17.1982.

PORTARIA Nº 945 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1979-82 de 30.11.82 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 788 de 13.10.82-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Otilia Teixeira da Silva, no cargo de Professor Não Titulado, código EP-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 14.700,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$ 8.778,00	Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 40%		Cr\$ 9.427,20
------------------------------------	--	---------------

Provento mensal	Cr\$ 32.995,20
Provento anual	Cr\$ 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.643 de 10.12.1982.

PORTARIA Nº 946 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1979/82 de 30.11.82 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 794 de 13.02.82-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Maria Lucelina Câmara Paes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Breves, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$ 8.633,00	Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 8.248,80
------------------------------------	--	---------------

Provento mensal	Cr\$ 31.816,80
Provento anual	Cr\$ 381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.643 de 10.12.1982.

SAÚDE PÚBLICA

/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 280 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0521 de 03 de agosto de 1981.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
Ana Maria Corrêa de Jesus	02.07 à 29.10.82
Adécio Paes Mendes de Oliveira	04.11 à 23.11.82
Augusta Amélia de Campos, Peixoto	19.10 à 16.01.83
	82.
Amélia Rodrigues da Fonseca	03 à 12.11.82
Antônio Souza da Silva	10 à 17.11.82
Dagmar Farias de Paula	30.10 à 29.11.82
Darlê Menise Aires Nahmlas	27.09 à 26.10.82
Enedina Moraes Mendes	04 à 15.10.82
Eulina Assunção Machado Nascimento	20 à 26.10.82
Enite Rodrigues da Silva	07.10 à 05.10.82
Eustelina Neves Costa	03.11 à 02.12.82
Eunira Vinhas de Aviz	04.11 à 02.02.83
	82.
Enock Nunes dos Santos	08 à 22.11.82.

Edna Pinheiro Moraes	10 à 24.11.82
Fernando Maria Moura Bastos	18.10 à 06.11.82
Geraldo Rotta	14 à 31.10.82
Henriqueta Iracy Alencar Rodrigues	03.11 à 02.12.82
Helena Rego Braga	09.11 à 28.11.82
Iracy Miranda Moura	13 à 22.10.82
Inancy de Araújo Coelho	10.10 à 22.10.82
Inácia Miranda da Costa	18 à 27.10.82
Iracy Galhardo de Paula	03.11 à 31.11.83
João Rosa da Silva	20 à 29.10.82
Josefa Ramos Rodrigues	05 à 12.11.82
Laurimar Araújo da Silva	01.10 a 29.11.82
Lucidea Martins Valente	08 à 15.11.82
Laurinéa de Lima Ferreira Montelro	20 à 29.10.82
Lila Carolina Marinho de Pina	20 à 29.10.82
Luiza Chaves Coelho	10.10 à 09.11.82
Ludovina de Paiva Brito	01.10 à 29.11.82
Lina Cabral Moura	22.10 à 03.12.82

Manoel Santana Baia dos Santos	27.10.82 à 23.02.83
Maria de Nazaré Almeida Rodrigues	04.11 à 23.11.82
Maria da Conceição da Silva Maciel	10.11 à 09.12.82
Maria de Fátima Cardoso de Lima	01 à 20.11.82
Marina Braga de Melo	03 à 13.11.82
Marildes Felix de Queiroz	04 à 18.11.82
Maria do Rosário Nepomuceno	01 à 10.11.82
Mirtes Pinto de Oliveira	08 à 17.11.82
Maria Lúcia Paes Pinto	05 à 10.11.82
Maria Oliveira Henriques	11 à 25.11.82
Maria de Nazaré de Jesus Souza	28.09 à 27.10.82
Nilde de Jesus Jurema dos Santos	01 à 20.11.82
Paulo de Oliveira Coelho	29.10 à 04.11.82
Raimunda Guerreiro de Oliveira	21 à 30.10.82
Rita Nassar El-Husuy	23.10 à 21.11.82
Rosângela do Carmo Pinto Gusmão	06 à 25.10.82
Raimundo Lopes Lemos	26.10 à 10.11.82
Sebastiana da Paz Vilhena	03.11.82 à 01.01.83
Terezinha de Jesus Oliveira Pinheiro	01.11 à 15.12.82
Zelça de Souza Oliveira	04 à 13.10.82

LICENÇA PRORROGAÇÃO

NOME	PERÍODO
Aline Amaral Corrêa de Miranda	10.10 à 08.11.82
Ana Maria Corrêa de Jesus	30.10 à 15.11.82
Ambrosina Ferreira de Carvalho	21.10 à 04.12.82
Carmem Agrânair Virgolino Teixeira	14.10 à 02.11.82
Carmem Agrânair Virgolino Teixeira	05 à 19.11.82
Carmem Failache Guedes	04.11.82 à 02.01.83
Deocleciana Garcia Souza	30.10 à 29.12.82
Derenice Moraes Tavares	16.10.82 à 13.01.83
Elena Baia da Luz	14.10 à 12.12.82
Eunice Oliveira Costa	19.10 à 17.11.82
Eniete Rodrigues da Silva	07 à 21.11.82
Georgete Peñedo Salheb	12 à 26.10.82
Hailton Baia Guimarães	07.11.82 à 05.02.83
Iracema Silvã Santos	12.10 à 10.11.82
Iracema Silvã Santos	11.11 à 10.02.82
Jeny Greijal	07 à 26.10.82
Jeny Greijal	27.10 à 10.11.82
Joaquim Nicólaui Vianna da Costa	26.10 à 24.11.82
Lucidia Souza Ferrelra	17.10 à 15.11.82
Laurinéa de Lima Ferreira Montelro	30.10 à 28.11.82

Maria José Ferrelra do Amaral da Silva	10 à 24.10.82
Maria José Ferrelra do Amaral da Silva	25.10 à 03.11.82
Maria José de Souza Barbosa	17.10 à 15.11.82
Maria da Glória Elleres Dias	12.10.82 à 09.01.83
Maria Anamar dos Santos Moraes	31.10 à 29.11.82
Maria da Conceição Cardoso de Cardoso	22.09 à 20.11.82
Oneide da Cunha Araújo	05.11.82 à 03.01.83
Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho	15.11.82 à 13.01.83
Rosa Lúcia Aires Correa	09.10 à 07.11.82
Rosalina Pamplona	23.10 à 21.11.82
Sebastião Osório de Souza	17 à 15.10.82
Terezinha da Silva	06.09 à 04.12.82

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA

NOME	PERÍODO
Carlos Frederico Pessoa da Motta	08 à 18.11.82
Elder José Negrão de Carvalho	29.09 à 13.10.82
Francisca Vieira Soares	03.11 à 02.12.82
Mercedes Elizete Cerejo Montelro	19.10 à 28.10.82
Maria José Gomes Holanda	08.11.82 à 07.03.83
Maria Cecília Batista Le Cornec	08.10 à 21.11.82
Rosângela Gíl Menezes	18 à 20.10.82
Regina Lorena da Silva	31.10 à 29.11.82
Suell Caniceiro Israel	25.10 à 02.11.82
Terezinha de Jesus Silva Pires	08.11 à 07.12.82

LICENÇA REPOUSO

NOME	PERÍODO
Eliete Sena dos Santos	19.10.82 à 16.01.83
Edinelsa do Socorro Bezerra Soares	22.10.82 à 19.01.83
Marina Oliveira Lemos	14.10.82 à 11.10.83
Maria José Ferreira do Nascimento	21.10.82 à 18.01.83
Maria José da Silva Brabo	22.10.82 à 19.01.83
Marina dos Santos Lima	08.09 à 07.10.82
Maria de Lourdes Pinto Queiroz	24.10.82 à 21.01.83
Tereza Moreira Miranda	24.11.82 à 21.02.83

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 15 de dezembro de 1982.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 30 - Dia: 05/01/83)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL

ANÚNCIOS

BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS S.A.

C.G.C. nº 05085350/0001 -57

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 15 DE SETEMBRO DE 1982

Sumário de fatos (Artº 130 § 1º da Lei nº 6404/76 Local, Horário e Data: na sede social à Rodovia Augusto Montenegro Km. 7 - Belém, Pa, às 09:00 horas do dia 15 de setembro de 1982. Quorum - Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social (Artº 124 § 4º da Lei nº 6404/76). Mesa: Presidente Juarez de Paula Simões; Secretário: Osmar Alves Pacífico. Ordem do dia: a) Transformação do tipo societário para sociedade por quotas de responsabilidade limitada; b) Aumento do Capital Social de Cr\$. 31.576.350,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) para \$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), mediante utilização de Cr\$. -- \$ 423.650,00 - (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E, CINCOENTA CRUZEIROS) da rubrica "Reserva de Lucro" e \$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS) integralizável em moeda corrente do país; c) Alteração do Estatuto Social; d) Renúncia da atual Diretoria; e) Eleição da nova Diretoria; f) Outros assuntos de interesse da sociedade. Deliberações: I) - Aprovar o aumento do Capital Social de Cr\$. 31.576.350,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) para Cr\$. 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), na forma sugerida pela Diretoria. Em consequência, a subscrição do aumento de capital, para integralização em dinheiro, foi procedida da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR-CR\$.
Refrigerantes da Amazônia S/A	720.000	7.200.000,00
Papaguara S/A-Massas Alimentícias	288.000	2.880.000,00
Antônio de Andrade Simões	270.000	2.700.000,00
Petrônio Augusto Pinheiro	270.000	2.700.000,00
Osmar Alves Pacífico	180.000	1.800.000,00
Renato de Paula Simões	36.000	360.000,00
Juarez de Paula Simões	36.000	360.000,00
	1.800.000	18.000.000,00

II - Atendendo proposição do Sr. Presidente, foi aprovada a alteração do valor nominal de cada ação de Cr\$. 10,00 (DEZ CRUZEIROS) para Cr\$. 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma. III - Dar nova redação ao Artº 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social será de Cr\$. \$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) representada por 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$. 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma. IV - Quanto a transformação da Companhia em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecem os sócios que a sociedade girará sob a denominação de BELÁGUA - BELÉM - ÁGUAS LTDA.; V - As atuais 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES) de ações ordinárias serão transformadas em 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES) de quotas com o valor nominal unitário de Cr\$. 1,00 (UM CRUZEIRO), passando o Capital Social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR-CR\$. 1,00
Refrigerantes da Amazônia S/A	20.000.000	20.000.000
Papaguara S/A-M. Alimentícias	8.000.000	8.000.000
Antônio de Andrade Simões	7.500.000	7.500.000
Petrônio Augusto Pinheiro	7.500.000	7.500.000
Osmar Alves Pacífico	5.000.000	5.000.000
Renato de Paula Simões	1.000.000	1.000.000
Juarez de Paula Simões	1.000.000	1.000.000
T O T A I S:	50.000.000	50.000.000

VI - A transformação da sociedade não afetará seus bens, direitos e obrigações uma vez que se trata da mesma empresa revertida do novo tipo jurídico. Em seguida foi lido o projeto do contrato social pelo qual passará a sociedade a ser regida: Contrato Social - BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. Pelo presente instrumento particular de contrato, REFRIGERANTES DA AMAZÔNIA S/A, empresa industrial, sediada em Manaus-Am, à Avenida Constantino Nery nº 2284, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 04.398.111/0001-70, representada por seu Diretor-Presidente, SR. ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado em Manaus-Am, à Avenida Joaquim Nabuco, 963 - Aptº 1201/1202, portador da Carteira de Identidade nº 26.273, expedida pela SESEG-AM e C.I.C. do M.F. sob nº 000.935.802-15; PAPAGUARA S/A-MASSAS ALIMENTÍCIAS, empresa industrial sediada em Manaus-Am, à Avenida Constantino Nery nº 2164, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 04.357.131/0001-70, representada por seu titular SR. ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES, antes qualificado; ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES, antes qualificado; PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Manaus-Am, à rua Paraíba nº 334, portador da Carteira de Identidade nº 20.063, expedida pela SESEG-AM, e C.I.C. do M.F. sob nº 000.929.912-20; OSMAR ALVES PACÍFICO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Manaus-Am, à Avenida Eduardo Ribeiro nº 620 - Aptº 1202, portador da Carteira de Identidade nº 39.590, expedida pela SESEG-AM, e C.I.C. do M.F. sob nº 000.772.402-00; RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, solteiro - Técnico em Administração, residente e domiciliado em Manaus-Am, à Avenida Joaquim Nabuco nº 963 - Aptº 1202, portador da Carteira de Identidade nº 166.185 expedida pela SESEG-AM, e C.I.C. do M.F. sob nº 034.593.142-49; JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém-Pa, à Avenida Docas de Souza - Franco nº 1271 - Aptº 1201, portador da Carteira de Identidade nº 208.977, expedida pela SESEG-AM, e C.I.C. do M.F. sob nº 055042362-15, mantêm uma sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA., que se regerá pelo presente Contrato Social:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA, é uma sociedade que adota a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser usada abreviadamente a palavra "Limitada". Terá sua sede nesta Capital à Rodovia Augusto Montenegro Km. 7, permitida a criação de filiais ou depósitos.

II - DO OBJETO SOCIAL

Tem por objetivo a pesquisa, lavra, aproveitamento e administração de jazidas minerais em Território Nacional, bem como a industrialização, mediante engarrafamento, empacotamento ou envasamento, de águas minerais ou de mesa, inclusive sua exportação, observadas as formalidades do Código de Mineração e Legislação correlata; poderá dedicar-se a outros quaisquer ramos do comércio ou da indústria, desde que digam respeito aos interesses sociais, e ainda participar de outras empresas comerciais ou industriais.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O seu prazo de duração é indeterminado.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$. 50.000.000,00 - (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES) de cotas de Cr\$. 1,00 - (UM CRUZEIRO) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

REFRIGERANTES DA AMAZÔNIA S/A	20.000.000	20.000.000,00
PAPAGUARA S/A-MASSAS ALIMENTÍCIAS	8.000.000	8.000.000,00
ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES	7.500.000	7.500.000,00
PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO	7.500.000	7.500.000,00
OSMAR ALVES PACÍFICO	5.000.000	5.000.000,00

RENATO DE PAULA SIMÕES	1.000.000	1.000.000,00
JUAREZ DE PAULA SIMÕES	1.000.000	1.000.000,00
T O T A I S :	50.000.000	50.000.000,00

V - DA GERÊNCIA

A gerência e administração da sociedade, isenta de caução será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes sócios-cotistas: SR. ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES - Diretor Presidente; SR. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO - Diretor Superintendente; SR. OSMAR ALVES PACÍFICO e JUAREZ DE PAULA SIMÕES - Diretores.

- Compete aos Diretores representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

- Será obrigatória a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor com um procurador ou de dois procuradores, em todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, tais como movimentação de contas em Bancos, contratos em empréstimos, financiamentos, caução ou descontos em bancos, endossos ou chques, avales, alienação de bens imóveis.

- A constituição de procuradores será sempre realizada por dois Diretores e com prazo determinado de no máximo um ano, com exceção do mandato judicial.

- É vedado aos Diretores prestar, em nome da sociedade, quaisquer garantias, como fianças e avales, em negócios estranhos aos interesses da empresa.

VI - DA REMUNERAÇÃO "PRÓ-LABORE"

Os membros da Diretoria, auferirão, mensalmente, cada um, a título de remuneração, pró-labore de até o limite previsto na Lei do Imposto de Renda.

VII - DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O exercício social coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, proceder-se-á ao Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos verificados, serão partilhados entre os sócios na proporção de seus capitais, sendo que, dos lucros serão deduzidos vinte por cento (20%) para remuneração adicional da Diretoria.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive alterações de contrato, serão tomadas por sócios que representem 60% (sessenta por cento) do Capital Social.

IX - DA CESSÃO E CAUÇÃO DE COTAS

A nenhum cotista é permitido fazer cessão de suas cotas ou parte delas a terceiros ou entre si, salvo com expressa aqui escóncia dos demais, ficando-lhos também vedado fazer caução direta ou indireta das mesmas.

X - DA MORTE, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DE SÓCIO

A morte ou interdição dos sócios, não implicará na dissolução ou liquidação da sociedade, que prosseguirá normalmente com os sócios remanescentes, a menos que estes optem pela liquidação; não preferindo a liquidação caberá a Diretoria proceder à apuração dos haveres do sócio pré-morto ou interdito, servindo de base para verificação o último Balanço aprovado, se a ocorrência do óbito ou interdição se verificar antes de decorridos seis (6) meses de sua elaboração e levantando-se um novo Balanço, caso aquele período seja transposto, embolsando os herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto ou interdito, de comum acordo entre os interessados e a situação econômico-financeira da sociedade. Igualmente não se dissolve a sociedade por motivo de falência de algum dos sócios. Isto acontecendo, seus créditos serão apurados até o dia da falência, como no caso de morte ou interdição e pagos ao síndico pela mesma forma acima estabelecida.

XI - DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDACÃO

A sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos na legislação em vigor, competindo a Diretoria designar um de seus membros como liquidante, passando a denominação

social a ser usada por e/c. No caso de falecimento deste, os cotistas se reunirão em Assembleia Geral e nomearão quem o substitua.

XII - DA AUTENTICAÇÃO DOS BALANÇOS

A assinatura do livro Diário pelos sócios, por ocasião do encerramento do exercício social, é obrigatória. A assinatura da assinatura de quaisquer dos sócios, no Balanço Geral, após CINTEVINTE (120) dias do seu encerramento, dá a sociedade e aos demais sócios, a sua autoatática aprovação, sendo os valores constantes do referido Balanço Geral considerados bons, firmes e valiosos para esse sócio e seus herdeiros.

XIII - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para qualquer ação que for intentada com fundamento neste contrato.

E por estarem assin justos e contratados, mandaram datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido e assinado por todos os contratantes e das testemunhas abaixo foi achado conforme pelos signatários, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprí-lo. Belém (PA), 15 de setembro de 1982. Quotistas- Refrigerantes da Amazônia S/A; Papaguara S/A-Massas Alimentícias; Antônio de Andrade Simões; Petronio Augusto Pinheiro; Osmar Alves Pacífico; Renato de Paula Simões e Juarez de Paula Simões.

Reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e por todos assinada, antigos acionistas e atuais Quotistas: a.) Refrigerantes da Amazônia S/A; Papaguara S/A-Massas Alimentícias; Antônio de Andrade Simões; Petronio Augusto Pinheiro; Osmar Alves Pacífico; Renato de Paula Simões e Juarez de Paula Simões.

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

OSMAR ALVES PACÍFICO
Secretário da Mesa

JUAREZ DE PAULA SIMÕES
Presidente da Mesa

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
APROVADO nos termos do art. 97 de
Decreto nº 82904 de 02/08/82, tendo em vista o
constante no processo nº DNPM 151.00775
Em 22/11/82

Alcides
Chefe de Serviço de Registro de
Empresas de
Mineração

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPAR —
Certificação de Registro de Empresa
Nº 15.121.82
15.00775
Belém, 15 de Setembro de 1982
Assinado pelo Conselho
de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte Interessada.

(T. nº 00709 - Reg. nº 15 - Dia: 05.01.83)

BELÁGUA - BELEM ÁGUAS S/A.
C.G.C. Nº 05.085.360/0001-57



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 3 DE SETEMBRO DE 1982.

Aos dias três de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às nove horas, na sede social à Rodovia Augusto Montenegro Km 7, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da BELÁGUA - Belém Águas S/A., representando a totalidade do capital social, tendo sido dispensados de convocação prévia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, cujas presenças foram constatadas pelas assinaturas no livro "Registro de Presença de Acionistas". Foi aclamado como presidente da mesa o Sr. Juarez de Paula Simões, que convidou a mim, Osmar Alves Pacifico, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a leitura da ordem do dia a ser deliberada, o que fiz, e que é do seguinte teor: "a) leitura, discussão e votação da Proposta da Diretoria, relativa a pretensa incorporação da Empresa de Mineração Netuno Ltda., bem como solicitando aos senhores acionistas aprovação dos termos constantes do Protocolo e Justificação de Incorporação já firmado por esta Diretoria e pelos Titulares da sociedade a ser incorporada; b) nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido contábil da sociedade a ser incorporada; c) leitura, discussão e votação do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da sociedade a ser incorporada; d) aumento do capital social da incorporadora a ser subscrito e realizado mediante versão do patrimônio líquido contábil da incorporada e alteração do seu artigo 5º do Estatuto Social; e) outros assuntos de interesse social". A seguir o Sr. Presidente solicitou a leitura da proposta da Diretoria constante do item "a" da Ordem do Dia, com a seguinte redação: "Senhores Acionistas: Por atender aos interesses da sociedade, propomos que esta sociedade incorpore a firma denominada Empresa de Mineração Netuno Ltda., nos termos e para os efeitos do Art. 227, da Lei nº 6.404/76. Para tanto os titulares de ambas as sociedades já reconhecidas a mencionada incorporação, restando apenas a competente aprovação pela Assembléia Geral dos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação já firmado pelos titulares de ambas as sociedades, cujo teor é o seguinte: "Protocolo e Justificativa de Incorporação da Empresa de Mineração Netuno Ltda. à Beláguas - Belém Águas S/A. Reunidos nesta data, os abaixo assinados, titulares da Empresa de Mineração Netuno Ltda., C.G.C. nº 05.837.612/0001-57 e Diretores da Beláguas - Belém Águas S/A., C.G.C. nº 05.085.360/0001-57, ambas estabelecidas em Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro Km 7, propõem que a Empresa de Mineração Netuno Ltda. seja incorporada ao patrimônio da Beláguas - Belém Águas S/A., mediante as condições seguintes: I - são manifestas as vantagens de se unir as empresas em uma só, tanto do ponto de vista empresarial, quanto do econômico, atendendo assim aos interesses dos acionistas e quotistas de ambas as partes; II - o valor do patrimônio líquido contábil da incorporada (Empresa de Mineração Netuno Ltda.) será vertido para realizar o aumento de capital social da incorporadora (Beláguas - Belém Águas S/A.), com a consequente alteração do artigo 5º do seu Estatuto Social; III - sendo os acionistas da incorporadora os mesmos quotistas da incorporada, em percentuais idênticos, após o aumento de capital serão a eles distribuídas ações ordinárias nominativas da incorporadora, em número que mantenha a mesma participação acionária da sociedade incorporada; IV - o patrimônio líquido contábil da sociedade incorporada deverá ser efetivamente avaliado por peritos, com base no balanço levantado em 31 de maio de 1982, os quais deverão adotar os valores contábeis para essa avaliação; V - as variações patrimoniais ocorridas entre a data do balanço que servirá de base à avaliação (31 de maio de 1982) e a data em que a incorporação for efetivada, serão levados a conta da sociedade in-

corporadora; VI - as operações realizadas pela sociedade incorporada no período compreendido entre a data do balanço que servirá de base à incorporação (31.05.82) e a data em que a incorporação for efetivada, serão escrituradas nos livros próprios da sociedade incorporadora, exceção feita àquelas que a legislação prevê hipótese contrária; VII - finalmente, uma vez efetivada a incorporação, todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da sociedade incorporada passarão ao acervo patrimonial da incorporadora, independentemente de qualquer solução de continuidade e quaisquer outras formalidades além das previstas na Lei nº 6.404 de 15.12.76; VIII - a sociedade incorporada (Empresa de Mineração Netuno, Ltda.) extinguir-se-á de pleno direito na forma da Lei, sendo sucedida pela sociedade incorporadora (Beláguas - Belém Águas S/A.). Belém(PA), 31 de agosto de 1982. a.s.) Juarez de Paula Simões - Presidente, Osmar Alves Pacifico - Diretor e Renato de Paula Simões - Diretor. Em seguida a proposta foi posta em discussão e posteriormente em votação, apurando-se haver sido aprovada pelos senhores acionistas, sem restrição que aprovaram, consequentemente, o Protocolo e Justificação de Incorporação e autorizando, também, o aumento do capital da incorporadora a ser subscrito e realizado mediante versão do patrimônio líquido contábil da incorporada. O Sr. Presidente esclareceu que em razão da aprovação da incorporação e atendendo a letra "b" da Ordem do Dia, os senhores acionistas deveriam nomear peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido contábil da Empresa de Mineração Netuno, Ltda. a ser incorporada, nos termos da Lei e do Protocolo antes transcrito. Assim, os senhores acionistas decidiram nomear, como peritos, os senhores: Alfredo Augusto Cordeiro de Melo, brasileiro, casado, contabilista, C.R.C. 1566/AM, domiciliado no Bosque Residencial Murici, Q.C - C-10 - Parque 10, Manaus-AM, Raimundo Nonato da Silva Lemos, brasileiro, casado, contabilista, C.R.C. 1.111/AM, domiciliado à Av. Rio Itã nº 10 - Conjunto Vieira Alves, Manaus-AM, e Waldir Nery dos Santos, brasileiro, casado, contabilista, C.R.C. 2642/PA, domiciliado à Rua Pariquis nº 1454 - Batista Campos, Belém-PA. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia pelo prazo de 10 (dez) dias para serem reiniciados no dia 13 de setembro de 1982, às 09:00 horas, neste mesmo local. Reiniciados os trabalhos assumiu a Presidência da mesa o Sr. Juarez de Paula Simões, e como Secretário, o Sr. Osmar Alves Pacifico. Além de se constatar a presença dos Srs. Acionistas representando a totalidade do capital social, constatou-se a presença dos Srs. Quotistas da Empresa de Mineração Netuno Ltda., e dos seus Diretores, bem como dos Srs. Peritos para avaliarem o patrimônio líquido contábil da Empresa de Mineração Netuno Ltda. Continuando o Sr. Presidente solicitou-me a leitura do Laudo de Avaliação apresentado pelos nomeados, que é do seguinte teor:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA EMPRESA DE MINERAÇÃO NETUNO LTDA. Pelo presente instrumento, nós abaixo assinados: 1) Alfredo Augusto Cordeiro de Melo, brasileiro, casado, contabilista, C.R.C. 1566/AM, domiciliado no Bosque Residencial Murici, Q. C - C-10 - Parque 10 - Manaus-AM; 2) Raimundo Nonato da Silva Lemos, brasileiro, casado, contabilista, C.R.C. 1.111/AM, domiciliado à Av. Rio Itã nº 10 - Conjunto Vieira Alves, Manaus-AM; 3) Waldir Nery dos Santos, brasileiro, casado, contabilista, C.R.C. 2642/PA, domiciliado à Rua Pariquis nº 1454 - Batista Campos, Belém-PA; peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da Beláguas - Belém Águas S/A. para procedermos a avaliação do patrimônio líquido contábil da Empresa de Mineração Netuno Ltda., empresa com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 05.837.612/0001-57, visando sua incorporação à Beláguas - Belém Águas S/A., com sede em Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro Km 7, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 05.085.360/001-57, apresentamos o seguinte laudo, fundamentado nos critérios adiante anunciados: I - Com fundamento nas disposições

do Artº 8º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e do Dec.Lei nº 1598, de 26.12.77, e com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial levantado em 31.05.82, que faz parte integrante do presente (Anexo 1), e após o exame dos documentos dos bens e direitos, assim como dos livros comerciais e documentos da EMPRESA DE MINERAÇÃO NETUNO LTDA., notadamente os contábeis, concluímos que os bens, direitos e documentos estão em condições de perfeita regularidade. - II) - O aludido Balanço Patrimonial de 31.05.82, foi elaborado em obediência aos preceitos da Legislação Comercial, notadamente da Lei nº 6.404/76 e de acordo com os princípios contábeis acitos; - III) - Assim, com base no mencionado Balanço Patrimonial, avaliamos o Patrimônio Líquido contábil da EMPRESA DE MINERAÇÃO NETUNO LTDA., em Cr\$ 16.576.356,80 - (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), valor este pelo qual deverá ser realizada a incorporação em tela, nos termos do Protocolo e Justificativa de Incorporação celebrada pelas sociedades referidas. Do total correspondente ao patrimônio líquido acima referenciado, destaca-se o valor de Cr\$ 16.457.078,92 - (DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEITE MIL, SETENTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente aos "DIREITOS DE LAVRA", conforme PORTARIA nº 1.263 de 04.09.81, devidamente publicada no D.O.U. de 17.09.81, consoante Balanço Patrimonial encerrado em 31.05.82 (conforme Anexo 1). - E no desempenho da atribuição que nos foi confiada, elaboramos o presente Laudo em 3 (três) vias de igual teor e forma, e colocamos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém (PA), 10 de setembro de 1982. - a.a.) Alfredo Augusto Cordeiro de Melo, Raimundo Nonato da Silva Lemos e Waldir Nery dos Santos. A seguir foi o Laudo de Avaliação submetido a discussão e votação, apurando-se haver sido aprovado por unanimidade. - Os Senhores Quotistas e Titulares da EMPRESA DE MINERAÇÃO NETUNO LTDA., que compareceram a essa Assembleia, igualmente concordaram e aprovaram o citado Laudo de Avaliação. - O Senhor Presidente então esclareceu aos Senhores Acionistas que, atendendo a letra "d" da Ordem do dia e em razão da incorporação, deveriam votar o aumento do Capital Social da incorporadora, que será subscrito e realizado mediante a versão do Patrimônio Líquido da incorporada, que foi avaliado em Cr\$ 16.576.356,80 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), passando de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) para Cr\$ 31.576.350,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) e que o artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social será de Cr\$ 31.576.350,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) representado por 3.157.635 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEITE MIL, SEISCENTAS E TRINTA E CINCO) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma. Submetida à votação a proposta da Diretoria foi aprovada por unanimidade, declarando o Sr. Presidente definitivamente alterado o capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) para Cr\$ 31.576.350,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) e que as ações emitidas em razão do aumento de capital ora aprovado serão distribuídas entre os acionistas, obedecendo-se a proporção das possuídas na sociedade incorporadora, e ainda, que fica alterada a redação do Artigo 5º do Estatuto Social. Prossequindo, o Sr. Presidente esclareceu que em razão de terem sido aprovados pelos Senhores Acionistas todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, ficava a Empresa de Mineração Netuno Ltda., definitivamente incorporada à Belágua - Belém Águas S/A., e declarou a sociedade incorporada extinta e, como sua sucessora, a sociedade incorporadora para todos os fins de direito, autorizando-se os Senhores Dire-

tores da sociedade incorporadora, Belágua - Belém Águas S/A., a praticarem todos os atos necessários para a formalização da extinção da sociedade incorporada, bem como a providenciarem os registros exigidos para legitimar propriedade dos bens e direitos

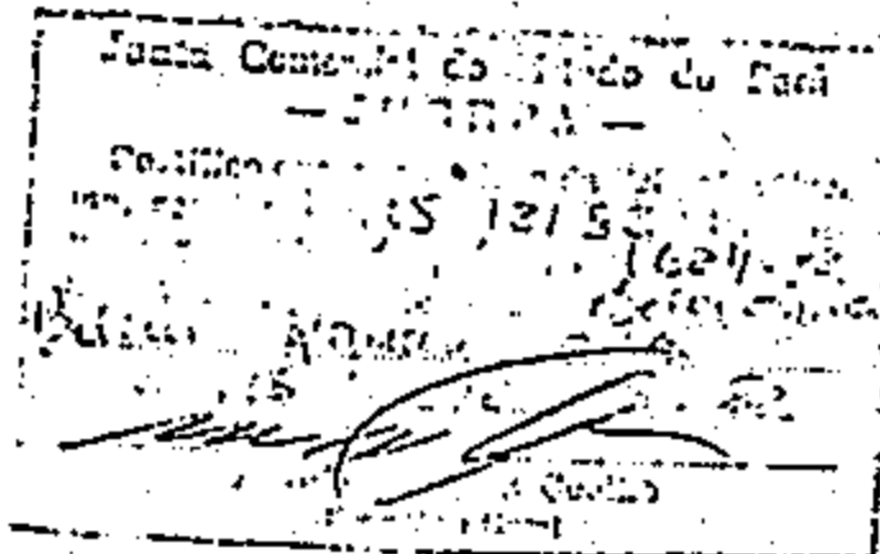
pela incorporadora. Finalmente, o Sr. Presidente pronunciou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e não havendo ninguém se manifestado, suspendeu a Assembleia para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão a ata foi lida por mim, aprovada e assinada por todos. Belém(PA), 13 de setembro de 1982. aa) - Antônio de Andrade Simões p/ Refrigerantes da Amazônia S/A.; Juarez de Paula Simões; Renato de Paula Simões e Osmar Alves Pacifico.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Em 22/11/82
Decreto nº 12155 de 1982, publicado em 15/11/82, constante do Livro nº 1.141, p. 851-852

Waldir Nery dos Santos
Presidente



OSMAR ALVES PACÍFICO
Secretário

JUAREZ DE PAULA SIMÕES
Presidente

EMPRESA DE MINERAÇÃO NETUNO LTDA.
C.G.C. nº 05.837.012/0001-57

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1982

ATIVO

PERMANENTE

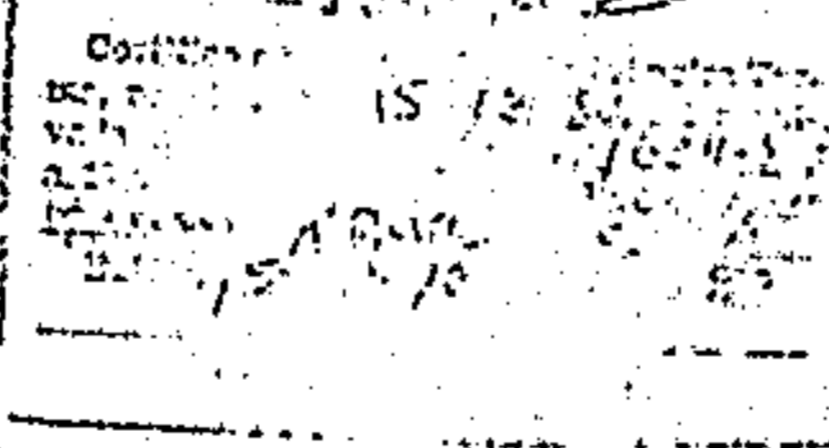
DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
Despesas de Organização	367.097,08	
Direitos de Lavra (Portaria nº 1263 de 04.09.81-DOU.17.09.81)	16.457.078,92	
Piano Econômico	175.824,00	17.000.000,00

PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
Expropriedade do Sócio		423.643,20
Capital	20.000,00	
Reserva de Capital	16.203.247,53	
Reserva de Lucros	353.109,27	16.576.356,80
		17.000.000,00

WALDIR NERY DOS SANTOS
Presidente

EMPRESA DE MINERAÇÃO NETUNO LTDA.



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00709 - Reg. nº 16 - Dia: 05.01.83)

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A.

CGC/MF Nº 05.078.415/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.068.837-7

JUNTA COMERCIAL Nº 690/74

Capital Autorizado:Cr\$ 600.000.000,00

Capital Subscrito:Cr\$ 320.990.653,00

Capital Integralizado:Cr\$ 320.990.653,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10/12/1982, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 9,00 horas, no escritório da Empresa, sita à Travessa Nove de Janeiro nº 980 - Loja B, cidade de Belém-Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A, presentes os senhores Conselheiros Antônio de Queiroz Galvão, João Antônio de Queiroz Galvão e Gláucia Vasconcelos Galvão, sob a presidência do Sr. Antônio de Queiroz Galvão, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão

e a colocação de ações preferenciais classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 18.300.000 (dezoito milhões e trezentas mil) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 18.300.000,00 (Dezoito milhões e trezentos mil cruzeiros) esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recurso do citado FUNDO, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS-04520 de 29 de novembro de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada a presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aparte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

· AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	300.000.000	201.233.630,00	201.233.630,00	201.233.630
Pref. A	4.000.000	—	—	—
Pref. "B"	296.000.000	119.757.023,00	119.757.023,00	119.757.023
TOTAIS	600.000.000	320.990.653,00	320.990.653,00	320.990.653

Face ao exposto, em concordância aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 18.300.000 (dezoito milhões e trezentas mil) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo ne-

cessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. (aa) Antônio de Queiroz Galvão - Presidente; João Antônio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente; e Gláucia Vasconcelos Galvão - Conselheiro.

"Confere com o original lavrado no livro próprio".

Belém (Pa), 23 de dezembro de 1982

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

FRANCISCO MILTON ARAÚJO

Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1697/82 a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 29 de dezembro de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

CGC MF — 05.078.415/0001 - 00

Capital Autorizado	Cr\$ 600.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 302.690.653,00
Capital Subscrito n/data	Cr\$ 18.300.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 279.009.347,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 18.300.000 (dezoito milhões e trezentos mil) de ações preferenciais classe "B", de valor nominal unitário de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 1982.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC — MF 04.902.979 operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA com sede na Avenida Presidente Vargas, 800, na cidade de Belém-Pa.	1982	18.300.000	18.300.000,00

Belém (Pa), 23 de dezembro de 1982
WALTER COELHO DA SILVA
 Av. Presidente Vargas, 4267 - Castanhal -Pará
 Téc. Cont. CRC — PA — 3135
 CPF — 008.589.432-04
ARMANDO BORGES
 Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
 Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações /
AGRO — PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A
FRANCISCO MILTON ARAÚJO
 Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1697/82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 29 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 32 - Dia 05.01.83)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

CGC (MF) Nº 05.426.846/0001-01
FAZENDA JAHÚ — SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Jahú a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de janeiro de 1983, às 10.00 horas, na sede social da empresa, à Fa-

zenda Jahú, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

b) Outros assuntos de interesse social.
 Santana do Araguaia, 29 de dezembro de 1982
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 (T. nº 00697 - Reg. nº 7924 - Dias: 31.12.82 e 04 e 05.01.83)

NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS
CGC (MF) nº 04.939.971/0001-52

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Aclonistas, em sua sede social, na Rodovia BR-316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Ananindeua, Pa., 04 de janeiro de 1983
JOSE ROBERTO CHIDIQUIMO
Presidente do Conselho de Administração

Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLAMA -

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A-TUPLAMA
CGC (MF) nº 04.934.220/0001-43

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Aclonistas, em sua sede social, na Rodovia BR-316, Km 2,5, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Ananindeua, Pa., 04 de janeiro de 1983
JOSE ROBERTO CHIDIQUIMO
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 00706 - Reg. n. 07 - Dias 04, 05 e 06.01.83)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A.

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1982.

DATA, HORA E LOCAL — 19 de outubro de 1982, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, km 1.694, São Domingos do Capim, Estado do Pará.

PRESENÇA — Diretores: Cyrano Feijó Valente, Cineas Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

ORDEM DO DIA — Encerramento da Filial da Sociedade em Belém-Estado do Pará.

DELIBERAÇÕES — Em virtude de não haver mais necessidade de manter estabelecimento da Sociedade em Belém-PA, decidiram os Diretores, por unanimidade, encerrar aquela filial, instalada à Rua Dr. Assis, 671, Cidade Velha.

ENCERRAMENTO — Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Domingos do Capim (PA), 19 de outubro de 1982.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Diretor

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a (01) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. M. A. da verdade.
Belém (PA), 27 de outubro de 1982.
ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO
Esc. Autorizada

(T. nº 00711 - Reg. nº 26 — Dia: 05.01.83)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A.

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1982.

DATA, HORA E LOCAL — 20 de outubro de 1982, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, km 1.694, São Domingos do Capim, Estado do Pará.

PRESENÇA — Diretores: Cyrano Feijó Valente, Cineas Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

ORDEM DO DIA — Retificação do endereço da filial encerrado em reunião do dia 19.10.1982.

DELIBERAÇÕES — O endereço da filial da sociedade encerrada em reunião de 19.10.82, é Avenida Gentil Bittencourt, 1.840, Belém-Pará, e não Rua Dr. Assis, 671, como constou naquela ata.

ENCERRAMENTO — Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Domingos do Capim (PA), 20 de outubro de 1982.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Diretor

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a (01) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M. M. R. da verdade.
Belém (PA), 23 de dezembro de 1982.
MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1675-82, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S/A.

Belém, 27 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERRERA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00711 - Reg. nº 25 - Dia: 05.01.83)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A.

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

DATA, HORA E LOCAL — 13 de dezembro de 1982, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, km 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

CONVOCAÇÃO — Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 03, 06 e 07 de dezembro de 1982 e no jornal "O Liberal" nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 1982.

PRESENÇA — Mais de 2/3 do capital votante, conforme se vê do livro "Presença de Acionistas".

COMPOSIÇÃO DA MESA — Conselheiros: Conrado de Carvalho Alves, Presidente da Mesa e Cyrano Feijó Valente, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: — a) — alteração parcial do Estatuto Social, com inclusão, no objeto social, das atividades de comercialização de resíduos de materiais e de adubos simples ou compostos; b) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES — Apresentada Proposta da Diretoria, cuja transcrição em ata fica dispensada, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6404/76. Após esclarecimentos e debates, foi aprovada, por unanimidade, a inclusão, no objeto social, das atividades mencionadas no item "a" da Ordem do Dia. Em virtude desta deliberação, o art. 3º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º — A sociedade tem por objeto as atividades de florestamento e/ou reflorestamento; a exploração agrícola e pastoril em todas as suas modalidades; a comercialização e industrialização de madeira, corretagens em geral, produção e comércio de café, algodão, cereais e quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários; comercialização de resíduos de materiais e de adubos simples ou compostos; importação e exportação e atividades correlatas, podendo, ainda, participar de outras sociedades, com sócia ou cotista. Parágrafo Único — A sociedade é participante, como filiada, da Convenção do Grupo Enterpa, nova denominação do Grupo Corpus, anterior".

ENCERRAMENTO — Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata, aprovada e assinada por todos os presentes. São Domingos do

Capim, 13 de dezembro de 1982. (aa) — Conrado de Carvalho Alves, Presidente da Mesa; Cyrano Feijó Valente, Secretário da Mesa. Acionistas: Conrado de Carvalho Alves, por si e como representante das acionistas Enterpa S/A Engenharia, Limpar Engenharia S.A.; Cyrano Feijó Valente, por si e como representante das acionistas Enterpa S/A Engenharia, Limpar Engenharia S/A, ENTAG — Eng. e Ind. de Equip. Pesados Ltda., DENAM — Dendê da Amazônia S/A e Save Plan — Consultoria e Assessoria S/C Ltda; Cineas Feijó Valente, por si e como representante das acionistas ENGEDRAGA — Construções e Dragagens Ltda e ENTAG — Eng. e Ind. de Equip. Pesados Ltda; Henrique Hirschfeld, por si e como representante da acionista DENAM — Dendê da Amazônia S/A; Roberto Rocha; Walter de Castro e Luiz Carlos Scholz.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Domingos do Capim (PA), 13 de dezembro de 1982.

CONRADO DE CARVALHO ALVES
Presidente da Mesa
CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário da Mesa

CARTÓRIO VAMPRE
14º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança as firmas de Conrado de Carvalho Alves e Cyrano Feijó Valente. São Paulo, 13 de dezembro de 1982.

Em sinal F. B. F. da verdade.
FRANCISCO BARRETO FILHO
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1709-82, a 1ª via da presente ata de Fazenda Paraguassú S/A.

Belém, 30 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00711 - Reg. nº 24 - Dia: 05.01.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 05/82-DSPU-PARÁ

Faço público que, às 10:00 horas do dia 19 de janeiro de 1.983, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de

aforamento do terreno acrescido de marinha situado na Passagem Beira-Mar nº 16, perímetro compreendido entre as Ruas Mundurucus e Pariquis, nesta cidade, registrado nesta Delegacia sob o RIP nº 04270100121-14, em nome de AGROPAR - Empreendimentos e Participações Ltda., conforme processo nº 0286-010799/35.

No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de

Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, localizada no 12º andar - Sala nº 1.210 - do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, nº 485, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará, 28 de dezembro de 1.982.

Engº ANTONIO CARLOS PERDIGÃO BEZERRA
Chefe da S.E.C.

(T. nº 00710 - Reg. nº 17 - Dia: 05.01.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969 publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO que este Departamento tem um prazo fatal para entrega do Balanço Geral à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a fim de ser incorporado ao Balanço Geral do Estado, bem assim, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que esta Diretoria Geral levando em conta o prazo relativamente curto para entrega do Balanço com os resultados do exercício financeiro de 1982, resolveu, como no ano passado, organizar um calendário com fixação de prazos para as providências dos órgãos, tendo em vista o encerramento do aludido exercício;

CONSIDERANDO que a remessa dentro do prazo fixado de dados atualizados sobre os bens móveis e imóveis e inventário do material existente nos almoxarifados desta Sede e das Divisões Regionais é de suma importância para o encerramento do balanço;

CONSIDERANDO finalmente, que somente com a compreensão e valiosa colaboração dos titulares dos órgãos que integram este Departamento, esta Diretoria Geral poderá apresentar um balanço condizente e dentro dos prazos que forem fixados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e do Colendo Tribunal de Contas do Estado;

R E S O L V E:

1 - Que as prestações de contas das Divisões Regionais, referentes ao mês de dezembro sejam remetidas e aqui recebidas até o dia 07 de janeiro de 1983, bem assim, os mapas de inventário de material existente nos almoxarifados e a relação dos bens móveis e imóveis.

2 - Que todos os demais Órgãos cumpram fielmente os prazos constantes no calendário anexo, a fim de que esta Diretoria Geral possa entregar o Balanço Geral dentro dos prazos fixados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e Tribunal de Contas do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 21 - Dia: 05.01.83)

PORTARIA Nº 452 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR uma Comissão constituída pelos serventuários abaixo discriminados, todos pertencentes ao Quadro do Pessoal deste Departamento, para sob a Presidência do Primeiro, efetuarem nas suas respectivas Divisões, o Levantamento Físico e Contábil dos Bens Móveis e Imóveis deste Departamento, assunto objeto do Processo Interno nº 2688/82.

1ª DIVISÃO REGIONAL

- 01 - CLÓVIS LAMEIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Fiscalização
- 02 - LAURO PEREIRA DE BRITO
Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo
- 03 - ANTONIO RIBAMAR LIMA FERREIRA
Inspetor de Conservação

2ª DIVISÃO REGIONAL

- 01 - RONALDO BRUNO FERNANDES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
- 02 - RAIMUNDO FELÍCIO FILHO
Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo
- 03 - PEDRO PAULO BELÉM
Auxiliar de Administração

3ª DIVISÃO REGIONAL

- 01 - PACÍFICO AMORIM DE SIQUEIRA
Chefe do Setor de Rodovias Vicinais
- 02 - IDIEL DE ALBUQUERQUE BATISTA
Chefe do Setor de Laboratório
- 03 - RAIMUNDO BIBIANO DE JESUS SOUZA
Auxiliar de Administração

4ª DIVISÃO REGIONAL

- 01 - LOURIVAL MORAES PINHO
Chefe Setor de Transportes
- 02 - ANTONIO DA GLÓRIA DIAS
Oficial de Administração
- 03 - EDORACY TEIXEIRA PEREIRA
Agente Operacional

5ª DIVISÃO REGIONAL

- 01 - JOSÉ MARIA DA SILVA LIMA
Chefe - Seção de Coordenação Auxiliar
- 02 - FLORÊNCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO
Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo
- 03 - SÉRGIO LUIZ NEGRÃO MODESTO
Auxiliar de Administração.

6ª DIVISÃO REGIONAL

- 01 - PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER
Chefe do Serviço de Construção
 - 02 - CARLOS ALBERTO ALCANTARA
Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar
 - 03 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1982.

a) Ilegível

p/Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 21 - Dia: 05.01.83)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 03/83

Termo Aditivo referente ao Contrato de Prestação de serviços, para manutenção elétrica entre a Imprensa Oficial do Estado do Pará, e Wariss Eletrotécnica, como abaixo se declara:

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), presentes WARISS ELETROTÉCNICA como CONTRATADA e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, ora denominada CONTRATANTE, presentes as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar o presente "TERMO ADITIVO", para retificar na melhor forma de direito as Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava do Contrato originário, visto que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito de origem técnica, como também por negligência, imperícia ou imprudência, reservando-se se for o caso, o direito de rescindir o presente instrumento com a CONTRATADA, que se obriga a pagar a título de indenização pelos danos causados a quantia de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1983, e a terminar em 31 de dezembro de 1983, podendo ser renovado, desde que seja de interesse desta autarquia.

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) cujo pagamento será efetuado até o 5º dia subsequente ao do mês vencido, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.0411070212-005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2. - Outros serviços e Encargos, do Orçamento da CONTRATANTE, montante este que fica desde logo empenhado:

RATIFICAÇÃO - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições não contrariadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em (04) quatro vias de iguais teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do Contrato originário, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado e Transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Belém, 28 de dezembro de 1982.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
Contratante
JOSÉ NICOLAU NUNES WARISS
P/WARISS ELETROTÉCNICA
Contratada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra duas (02).

Em Sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

CARLOS N. A. Ribeiro

Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 006 - Dia: 05.01.1983)

TERMO ADITIVO Nº 03/83

Termo Aditivo referente ao Contrato de Prestação de Serviços, para manutenção de aparelhos concernentes às instalações hidráulicas celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ALCIDES ALVES FREITAS, como abaixo melhor se declara:

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), presentes o Sr. ALCIDES ALVES FREITAS, como CONTRATADO e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, ora denominada CONTRATANTE, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar o presente "TERMO ADITIVO", para retificar na melhor forma de direito, as cláusulas TERCEIRA, QUINTA E SÉTIMA, do contrato entre as mesmas partes celebrado em 1º de Fevereiro de 1980, razão por que, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), que deverá ser pago em 12 (doze) prestações mensais de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), até o 10º dia subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo do contrato será de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1983 e terminará em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária a seguir discriminada e cujo valor global fica desde logo empenhado: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.04.11070212-005 - Atividades Gerais de Apoio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

RATIFICAÇÃO - São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não contrariadas pelo presente "TERMO ADITIVO".

E por estarem justos e contratados, assinam o presente "TERMO ADITIVO" em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo assistiram.

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado e Transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Belém, 28 de dezembro de 1982

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
CONTRATANTE
ALCIDES ALVES FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

MARIA LUZIA FREITAS
M^{re} DA CONCEIÇÃO M. MALATO
Publicado no "D.O." de 29 de novembro de 1982
nº 24.889.

CARTÓRIO KOS MIRANDA
5º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas de Fernando Farias Pinto e Alcides Alves Freitas.

Em testemunho D.M.P. da verdade
Belém, 26 de dezembro de 1982

DARCY MASCARENHAS PIMENTA
Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 007 - Dia: 05/01/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

OBJETO: 10 (dez) camas hospitalares para adulto, tipo simples,

PRAZO: Indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 1982.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO DE COMODATO:

Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, e sr. MA-NOEL BARBOSA DE OLIVEIRA, pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

(Ext. Reg. nº 28 - Dia: 05/01/83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 151/82

Partes: Celpa x Itel S.A.

Objeto: Fornecimento de 3 (três) transformadores de força trifásica de 25/30 MVA, Classe 69/13,8 Kv com ensaios especiais e peças sobressalentes.

Licitação: Concorrência nº EPT - 006/82

Preço: Cr\$ 192.162.000,00 (Cento e noventa e dois milhões, cento e sessenta e dois mil cruzeiros).

Cobertura Financeira: No exercício de 1982 pela EDP nº 00232/82, no valor de Cr\$ 80.000.000,00.

Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 30.08.82.

Belém, 30 de dezembro de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 23 - Dia: 05/01/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº000675 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

PROCESSO Nº04.420/78-ITERPA-DEMARCAÇÃO INTERESSADO : NAGIB CARVALHO CHAMON

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras denominado "Castanhal Poço Rico", localizado no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA", com uma área de 3.599ha.69a.98ca. (Três Mil Quinhentos e Noventa e Nove Hectares, Sessenta e Nove Ares e Noventa e Oito Centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com o Aforamento SURUBIM; BANDA MERIDIONAL limitando com o Aforamento LUA; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de NAGIB CARVALHO CHAMON; BANDA OCIDENTAL: limitando com a margem direita do Rio Vermelho, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 31 - Dia: 05.01.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 000502 DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

PROCESSO Nº: 001939/81 - LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

INTERESSADO: UBIRACY JESUS DE MAGALHÃES CAVALLERO.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras denominado "SANTA BARBARA", localizado no Município de BENEVIDES, com uma área de 15ha.08a.67ca. (Quinze Hectares, Oito Ares e Sessenta e Sete Centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras com Quem de Direito; BANDA MERIDIONAL: limitando com a Granja Colares; BANDA ORIENTAL: limitando com terras da COLEIPA; BANDA OCIDENTAL: limitando com Estrada Belém/Mosqueiro; e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 31 - Dia: 05.01.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENÇIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figura como interessado:

UBIRACY JESUS DE MAGALHÃES CAVALLERO - Processo nº 001939/81-ITERPA, referente a uma área de 15ha.08a.67ca. (Quinze Hectares, Oito Ares e Sessenta e Sete Centiares), localizada no Município de BENEVIDES, denominada "SANTA BÁRBARA" com vistas a TITULAÇÃO DE FINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 31 - Dia: 05.01.83)

**CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO
DO PARÁ E TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ
CRF—1.**

EDITAL Nº 04/82

CONCURSO PÚBLICO

I — O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CRF-1 faz saber que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o emprego de FISCAL, do CRF-1.

II — As inscrições serão realizadas no período de 3 a 7 de janeiro de 1983, no horário de 12,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira na sede do Conselho Regional de Farmácia — CRF-1, à Trav. D. Pedro I, nº 1047.

III — No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

— Apresentar comprovante de conclusão de Curso Superior de Farmácia

— Ter no mínimo 18 (Dezoito) anos completo e máximo de 35 (Trinta e cinco) anos de idade, na data do encerramento das inscrições.

— Para os candidatos do sexo masculino, apresentar prova de quitação com o Serviço Militar.

— Apresentar Carteira Nacional de Habilitação

— Fornecer 1 (uma) fotografia 3x4

— Assinar a ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local de inscrição

— Efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros)

— Todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo inscrição condicional.

— A inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para esta finalidade.

IV — O Concurso Público terá caráter competitivo e eliminatório e constará de Prova de Conhecimentos Específicos e Prova Prática.

4.1 — A Prova de Conhecimentos Específicos será escrita, terá caráter eliminatório, constará de questões objetivas envolvendo o programa que será fornecido ao candidato no ato da inscrição e valerá até 100 pontos, considerando-se aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos.

4.2 — A Prova Prática será classificatória e constará da aplicação prática do programa, por uma Comissão Examinadora, valendo até 100 pontos.

4.3 — As provas constantes dos itens anteriores serão realizadas no dia 30 de janeiro de 1983, às 8:00 horas, no Centro de Treinamento do Estado, à Rua João Diogo, nº 254.

V — Será considerado habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, observada a seguinte ponderação:

— prova escrita peso 8 (oito)

— prova prática peso 2 (dois).

VI — A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente das médias finais obtidas até o mínimo de 50 pontos, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial do Estado.

6.1 — Na hipótese de empate entre os habilitados, o desempate será feito através do exame dos currículos dos candidatos, devidamente comprovados.

VII — A contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, ressalvados os casos de desistência devidamente formalizada.

VIII — O exercício das atribuições do emprego de FISCAL, far-se-á no interior e capital da jurisdição do CRF-1, sendo exigido tempo integral e dedicação exclusiva.

IX — Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso 30 (Trinta) minutos antes do horário da realização da prova munidos de seu cartão de inscrição e/ou Carteira de Identidade.

X — A ausência do candidato a qualquer prova importará em desistência e, conseqüentemente na sua eliminação do Concurso, não se admitindo em nenhuma hipótese, segunda chamada.

XI — O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidos no ato da inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem falsas ou inexatas.

XII — O concurso terá validade de 2 (Dois) anos a contar da data de sua homologação.

XIII — A inscrição implicará no conhecimento das instruções contidas no presente Edital e compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas.

XIV — Os casos omissos serão recebidos pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

XV — As provas do concurso obedecerão ao programa a seguir transcrito.

PROGRAMA PARA O CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DO EMPREGO DE FISCAL

1. Da Lei nº 3.820, de 11.11.60 e suas alterações

- 1.1 — Criação dos Conselhos Federal e Regionais;
- 1.2 — Quadros e Inscrição;
- 1.3 — Anuidades e Taxas
- 1.4 — Penalidades e sua aplicação

2. Decreto nº 85.878, de 07.04.81

- 2.1 — Das atribuições privativas do Farmacêutico;
- 2.2 — Das atividades afins como atribuição do Farmacêutico;
- 2.3 — Da interpretação e execução do Decreto

3. Resolução nº 160, de 23.04.82, do Conselho Federal de Farmácia

3.1 — Do Exercício da Profissão Farmacêutica

4. Da Lei nº 5.991, de 17.12.73 e suas alterações.

- 4.1 — Conceito;
- 4.2 — Controle sanitário do comércio farmacêutico;
- 4.3 — Do comércio farmacêutico e da farmácia homeopática;
- 4.4 — Conceito sobre terminologia técnica utilizada nessa Lei — art. 4º;
- 4.5 — Da assistência e responsabilidade técnicas;
- 4.6 — Do licenciamento;
- 4.7 — Da fiscalização e sua competência

5. Código de Ética da Profissão Farmacêutica

- 5.1 — Princípios gerais;
- 5.2 — Do exercício profissional;
- 5.3 — Do sigilo profissional;
- 5.4 — Das relações com a coletividade;
- 5.5 — Das alterações do Código;
- 5.6 — Das infrações;
- 5.7 — Dos processos disciplinares;
- 5.8 — Prazo para defesa do interessado;
- 5.9 — De sua observância

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- 1. Dispositivos constitucionais pertinentes
- 2. Lei que o instituiu
- 3. Tributo, taxa e contribuição de melhoria
 - 3.1 — Conceito
 - 3.2 — Acréscimos legais
 - Correção monetária
 - Multa
 - Juros de mora
- 4. Processo de infração
 - 4.1 — Auto de infração
 - 4.2 — Prazo para apresentação de defesa
 - Competência para julgamento

- 4.3 — Prazo para recurso
 - Competência para julgamento
- 4.4 — Notificações
- 4.5 — Encerramento
- 5. Dívida Ativa
 - 5.1 — Inscrição
 - 5.2 — Certidão
 - 5.3 — Cobrança administrativa
 - 5.4 — Cobrança judicial

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.43)

- 1. Abrangência
- 2. Do empregado e do empregador:
 - 2.1 — Definição
- 3. Da identificação profissional
 - 3.1 — Da carteira profissional e sua emissão;
 - 3.2 — Das anotações;
 - 3.3 — Do livro de registro de empregados;
 - 3.4 — Das penalidades
- 4. Da Duração do Trabalho
 - 4.1 — Disposições preliminares;
 - 4.2 — Da jornada de trabalho;
 - 4.3 — Dos períodos de descanso;
 - 4.4 — Do trabalho noturno;
 - 4.5 — Do quadro de horário
- 5. Do Salário Mínimo
 - 5.1 — Conceito e fixação;
 - 5.2 — Disposições gerais
- 6. Das Férias
 - 6.1 — Do direito a férias e sua duração;
 - 6.2 — Da concessão e época das férias;
 - 6.3 — Da remuneração e do abono de férias;
 - 6.4 — Dos efeitos da cessação do contrato de trabalho;
 - 6.5 — Disposições especiais
- 7. Da nacionalização do trabalho
 - 7.1 — Da proporcionalidade de empregados brasileiros;
 - 7.2 — Das relações anuais de empregados.
- 8. Da Proteção do Trabalho à Mulher e ao Menor
 - 8.1 — Da duração e condições de trabalho;
 - 8.2 — Do trabalho noturno;
 - 8.3 — Dos períodos de descanso;
 - 8.4 — Da proteção à maternidade
- 9. Do Contrato Individual do Trabalho
 - 9.1 — Disposições Gerais;
 - 9.2 — Da remuneração;
 - 9.3 — Da alteração;
 - 9.4 — Da suspensão e da interrupção;
 - 9.5 — Da rescisão, do aviso prévio e da estabilidade;
 - 9.6 — Disposições especiais
- 10. Das Convenções Coletivas de Trabalho
- 11. Do processo de multas administrativas (Ministério do Trabalho)
- 12. Da Justiça do Trabalho
 - 12.1 — Do Tribunal Superior do Trabalho
 - 12.2 — Do Tribunal Regional do Trabalho;
 - 12.3 — Das Juntas de Conciliação e Julgamento;
 - 12.4 — Da Procuradoria da Justiça do Trabalho;
 - 12.5 — Do Processo Judiciário do Trabalho
- 13. Do Tribunal Federal de Recursos

13.1 — Do Juiz Federal de Primeira Instância.

14. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66)

15. Gratificação de Natal (Lei nº 4.909/62)

16. Salário-família (Lei nº 4.266/63)

A PARTE PRÁTICA

Consistirá em uma visita fiscal às empresas vinculadas ao CRF-1 onde será avaliado o desempenho do candidato no exercício de suas funções.

Belém do Pará, 28 de dezembro de 1982.

Dr. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. nº 22 — Dia: 05.01.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Raimundo Souza Nascimento, residente no município de Capanema, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel situado na localidade de Bacuri, município de Capanema, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Bacuri, no município de Capanema.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 021 — Administração Geral. 2.042 — Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 1192.

VALOR TOTAL: Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo Imóvel: Sr. Raimundo Souza Nascimento, Proprietário do imóvel.

Belém, 26 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 29 — Dia: 05.01.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Roginaldo Vatanabe da Silva, residente no município de Capanema, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel localizado em Samaúma, município de Capanema, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Samaúma, município de Capanema.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e

Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 021 — Administração Geral. 2.042 — Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2130.

VALOR TOTAL: Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel: Sr. Roginaldo Vatanabe da Silva, Proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. Tereza Menezes dos Santos.

Belém, 26 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 29 — Dia: 05.01.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Raimundo Pereira da Silva, residente no município de Capanema, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Km. 14, Estrada Pará-Maranhão, município de Capanema, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada no Km. 14, Estrada Pará-Maranhão, no município de Capanema.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 021 — Administração Geral. 2.042 — Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2131.

VALOR TOTAL: Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel: Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. TEREZA MENEZES DOS SANTOS.

Belém, 26 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 29 — Dia: 05.01.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Flora Rodrigues Pereira, residente no município de Capanema, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Km 2 — Rodovia Pará-Maranhão, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada no Km 2, Rodovia Pará-Maranhão, no município de Capanema.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 021 — Adminis-

tração Geral. 2.042 — Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2132.

VALOR TOTAL: Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo Imóvel: Sra. FLORA RODRIGUES PEREIRA, Proprietária do imóvel, representada por sua Procuradora, Sra. TEREZA MENEZES DOS SANTOS.

Belém, 26 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 29 — Dia: 05.01.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Maria Madalena Bezerra Guedes, residente no município de Capanema, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Km 5, na Rodovia Pará-Maranhão, no município de Capanema, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada no Km 5, da Rodovia Pará-Maranhão, município de Capanema.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 021 — Administração Geral. 2.042 — Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2133.

VALOR TOTAL: Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel: Sra. MARIA MADALENA BEZERRA GUEDES, Proprietária do imóvel.

Belém, 26 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 29 — Dia: 05.01.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Matilde de Freitas Sousa, residente no município de Capanema, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Km. 7, Estrada de Bragança, município de Capanema, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada no Km 7, Estrada de Bragança, município de Capanema.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 021 — Administração Geral. 2.042 — Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2165.

VALOR TOTAL: Cr\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel: Sra. MATILDE DE FREITAS SOUSA, Proprietária do imóvel, representada por sua Procuradora, Sra. TEREZA MENEZES DOS SANTOS.

Belém, 26 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. Nº 29 — Dia: 05.01.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Manoel Naudino da Silva, residente no município de Capanema, neste Estado.

OBJETO: Locação do imóvel situado à 9ª Travessa — Salto da Onça, no município de Capanema, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º localizada à 9ª Travessa — Salto da Onça, no município de Capanema.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 021 — Administração Geral. 2.042 — Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2283.

VALOR TOTAL: Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo Imóvel: Sr. MANOEL NAUDINO DA SILVA, Proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. TEREZA MENEZES DOS SANTOS.

Belém, 26 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 29 — Dia: 05.01.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.11 À 17.12.82.

1ª REGIÃO FISCAL.....		57.878.163,22
Ananindeua	170.570-9	15.955.200,16
Belém	170.844-9	34.310.602,47
Benevides	170.575-0	2.921.916,18
Cachoeira do Arari	170.580-6	1.153.387,97
Ponta de Pedras	170.616-0	807.371,58
Salvaterra	170.639-0	538.247,72
Santa Cruz do Arari	170.629-2	653.586,52

Soure	170.625-0	1.537.850,62	Brevês	170.578-4	6.189.848,72
2ª REGIÃO FISCAL		68.357.460,01	Chaves	170.585-7	807.371,56
Augusto Corrêa	170.569-5	499.801,46	Currálinho	170.587-3	730.479,05
Bonito	170.576-8	807.371,57	Gurupá	170.592-0	1.345.619,30
Bragança	170.573-3	3.152.593,76	Melgaço	170.609-8	576.693,99
Capanema	170.582-2	6.728.096,45	Oeiras do Pará	170.613-6	576.693,99
Capitão Poço	170.589-0	2.998.808,70	Portel	170.617-9	2.614.346,03
Castanhal	170.584-9	11.726.110,97	São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	576.693,99
Colares	170.590-3	384.462,66	6ª REGIÃO FISCAL		18.646.438,76
Curuçá	170.588-1	1.345.619,30	Abaetetuba	170.562-8	3.421.717,63
Igarapé-Açu	170.593-8	1.999.205,81	Acará	170.563-6	1.922.313,28
Inhangapi	170.598-9	576.693,99	Baião	170.574-1	538.247,72
Irituia	170.595-4	2.921.916,17	Barcarena	170.572-5	692.032,78
Magalhães Barata	170.610-1	384.462,66	Bujarú	170.577-6	1.345.619,30
Maracanã	170.602-0	653.586,52	Cametá	170.581-4	1.460.958,09
Marapanim	170.603-9	499.801,46	Igarapé-Miri	170.594-6	1.345.619,30
Nova Timboteua	170.611-0	1.345.619,30	Limoeiro do Ajuru	170.601-2	538.247,72
Ourém	170.615-2	3.114.147,50	Mocajuba	170.605-5	768.925,31
Paragominas	170.620-9	10.072.921,55	Mojú	170.606-3	961.156,64
Peixe-Boi	170.621-7	461.355,19	Muaná	170.608-0	845.817,84
Primavera	170.622-5	538.247,72	Tomé-Açu	170.641-1	4.805.783,15
Salinópolis	170.635-7	461.355,19	Total		232.462.654,72
Santa Izabel do Pará	170.630-6	4.344.428,00			
Santa Maria do Pará	170.632-2	961.156,64			
Santarém Novo	170.633-0	461.355,19			
Santo Antônio do Tauá	170.631-4	1.614.743,15			
São Caetano de Odivelas	170.627-6	461.355,19			
São Domingos do Capim	170.583-0	4.113.750,40			
São Francisco do Pará	170.623-3	1.076.495,43			
São Miguel do Guamá	170.624-1	1.576.296,86			
Vigia	170.643-8	1.614.743,15			
Vizeu	170.642-2	1.460.958,07			

3ª REGIÃO FISCAL.....29.718.963,20

Conceição do Araguaia	170.586-5	13.994.440,64
Itupiranga	170.596-2	461.355,19
Jacundá	170.600-4	499.801,46
Marabá	170.604-7	6.843.435,26
Santana do Araguaia	170.634-9	1.845.420,70
São Félix do Xingú	170.637-3	461.355,19
São João do Araguaia	170.638-1	1.537.850,62
Tucuruí	170.640-3	4.075.304,19

4ª REGIÃO FISCAL.....41.175.950,32

Alenquer	170.566-0	1.614.743,15
Almeirim	170.565-2	11.456.987,11
Altamira	170.567-9	4.267.535,44
Aveiro	170.571-7	615.140,25
Faro	170.591-1	538.247,72
Itaituba	170.597-0	1.614.743,15
Juruti	170.599-7	845.817,84
Monte Alegre	170.607-1	1.460.958,09
Óbidos	170.612-8	2.152.990,87
Oriximiná	170.614-4	1.307.173,03
Porto de Moz	170.618-7	461.355,19
Praíha	170.619-5	768.925,31
Santarém	170.628-4	13.533.085,45
Senador José Porfírio	170.636-5	538.247,72
5ª REGIÃO FISCAL		16.685.679,21
Afuá	170.564-4	1.537.850,62
Anajás	170.568-7	1.153.387,97
Bagre	170.579-2	576.693,99

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de dezembro de 1982.

ELIENE GASPAS SILVA

Diretor do Departamento Financeiro

Matrícula 70.032

(Ext. Reg. n. 27 - Dia 05.01.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 151/82
FUNDEPARÁ — TRANSFERÊNCIAS ITERPA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e o Instituto de Terras do Pará, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Dr. JAIRO DE MOURA PEREIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 151/82 - FUNDEPARÁ — TRANSFERÊNCIAS ITERPA, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 30 de junho de 1983, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Regularização Fundiária", a ser realizado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais Cr\$-999.211,00 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e onze cruzeiros) o valor do Convênio

ora atitado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 4.999.211,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e onze cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, no valor total de Cr\$ 4.999.211,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e onze cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cr\$-1.999.211,00 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e onze cruzeiros) — 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.076 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de acordo com a dotação do FUNDEPARÁ, prevista no Orçamento Programa Anual para o exercício de 1983.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 1982

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente do Instituto de Terras do Pará, em
exercício

Testemunhas:

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
(Ext. Reg. n. 20 - Dia 05.01.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

PORTARIA Nº 421

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-10, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o art. 12, II, da Lei nº 1711/52, e inciso II, parágrafo 1º, art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MARLETT TEIXEIRA BENIGNO, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente Administrativo, classe "A", código TRE-SA-801, referência NM-17, vago com a exoneração de ANA LÚCIA FAGUNDES CAMPOS.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de dezembro de 1982.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 009 - Dia: 05.01.83)

PORTARIA Nº 422

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o art. 12, II, da Lei nº 1711/52, e inciso II, parágrafo 1º, art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ROCICLÉ BARBOSA ALMEIDA, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802, referência NM-13, vago com a exoneração de OSMAR PINHEIRO COSTA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de dezembro de 1982.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 009 - Dia: 05.01.83)

Vistos, etc...

O dr. Diretor Geral da Secretaria deste Egrégio Tribunal através da Representação nº 17-A, de 19.11.82, encaminhou à apreciação desta Presidência, o processo elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, para a concessão dos benefícios da Progressão Funcional e do Aumento por Mérito de que trata a Resolução nº 10.771 do TSE.

Instrui o processo a Ata da reunião da referida Comissão, o Quadro de Classificação Final para Progressão Funcional e Au-

mento por Mérito, Mapa Demonstrativo de Interstício, Quadro-Base para os concorrentes ao Aumento por mérito em 1º de novembro de 1982, além de outros Quadros Demonstrativos do posicionamento dos funcionários desta Corte.

O Exmo. dr. Procurador Regional Eleitoral exarou respeitável parecer, nada tendo a opor às sugestões contidas na representação da D.G. e na Ata da Comissão em referência. Após vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

Consta da Ata da Comissão Especial de Avaliação:

"4º) que face às disposições da Resolução nº 10.771-TSE, podem ser decretadas as seguintes progressões: a) para Técnico Judiciário, classe "B", de Maria Augusta Moreira de Araújo, desde que a Presidência aplique a exceção do § 4º, art. 9º da Resolução 10.771, e, para a classe "A", de Paulo Barata Santos, único que atende aos requisitos mínimos, conforme os quadros anexos (arts. 8º e 29 da Resolução 10.771); b) para Auxiliar Judiciário, classe "B", de Jacyra Moraes Rabelo, também única, na classe "A", que tem as condições necessárias; c) para Datilógrafo, classe "B", de Rejane Roseli Callado Lopes, única na classe "A", que satisfaz as condições legais, como demonstram os quadros anexos; d) para Motorista, classe "C", de Miguel Conceição Paula, desde que dispensado o interstício na classe em que está, conforme o § 4º, art. 9º da Resolução 10.771; 5º) que, ainda na forma da Res. 10.771-TSE, podem ser beneficiados com o aumento por mérito, conforme os anexos; a) dr. Antônio Delduque de Araújo Travessa, na categoria de Médico-referência NS-4, da classe "A" para a referência NS-5, da mesma classe; b) Maria da Conceição Lima, na Categoria de Atendente Judiciário, da referência NM-14 para a referência NM-15, da classe "A"; c) na categoria de Datilógrafo, classe "B", da referência NM-17, para a referência NM-18, da mesma classe, 5 (cinco) dentre os seguintes: Izabela Catarina da Silva Santos, Armando José Rodrigues, Manoel Adonias de Andrade Júnior, Maria da Conceição Figueiredo da Silva, Lenir Machado Sampaio e Maria de Nazaré Oliveira Pereira; d) José Carlos Ferreira de Araújo, Artífice de Artes Gráficas, da referência NM-13, para a referência NM-14, na mesma classe; e) na categoria de Agente de Portaria, os dois ocupantes da classe "A", José Raimundo de Campos Matos e Edith Ríparido Alves, da referência NM-1 para a referência NM-2, da mesma classe".

Assim sendo, determino as seguintes alterações no Quadro do Pessoal desta Egrégia Corte:

PROGRESSÕES:

1 - para o cargo de Técnico Judiciário, classe "B", NS-12, de Maria Augusta Moreira de Araújo, atualmente ocupando aquela mesma categoria funcional, porém na classe "A", NS-10, ficando dispensado o interstício funcional na forma do § 4º, art. 9º da Res. nº 10.771-TSE, que assim dispõe:

Art. 9º - O interstício básico para a progressão funcional será de doze meses, computados em períodos corridos indivi-

duais, de data a data, interrompendo-se o seu transcurso nos seguintes casos:

§ 4º - Quando nenhum funcionário possuir o interstício regulamentar para a progressão na respectiva classe, esse requisito poderá ser dispensado";

II - de Paulo Barata Santos, da Categoria de Auxiliar Judiciário, classe "Especial" NM-33, para a classe inicial da Categoria de Técnico Judiciário, na referência compatível, conforme o disposto nos arts. 28 e 29 da supracitada Resolução;

III - de Jacyra Moraes Rabelo, da classe "A", NM-24, para a classe "B", NM-28, da Categoria de Auxiliar Judiciário;

IV - de Rejane Roseli Callado Lopes, da classe "A", NM-17 da Categoria de Datilógrafo;

V - de Miguel Conceição Paula, da classe "B", NM-9, para a classe "Especial", NM-14, da Categoria de Motorista Oficial, dispensado o interstício, nos termos do § 4º, art. 9º da Resolução 10.771/TSE, supratranscrito, por incidir na mesma hipótese da funcionária Maria Augusta, tratada no item I;

No que concerne a

AUMENTO POR MÉRITO:

Deverão passar para a referência imediatamente superior os seguintes funcionários:

Médico - Antônio Delduque de Araújo Travessa;

Atend. Jud. - Maria da Conceição Lima;

Datilógrafos - Izabela Catarina da Silva Santos, Armando José Rodrigues, Manoel Adonias Andrade Júnior, Maria da Conceição Figueiredo da Silva e Lenir Machado Sampaio, esta porque em confronto com os seus colegas da mesma categoria, nível e tempo de serviço, é a única a não ter, qualquer falta (justificada ou não), qualquer entrada não justificada e nem qualquer licença no período, todos, porém, com base no art. 19 § 1º da supracitada Resolução;

Art. Graf. - José Carlos Ferreira de Araújo;

Ag. de Port. - José Raimundo de Campos Matos e Edith Ripardo Alves.

Baixem-se os atos respectivos, com vigência dos benefícios financeiros a partir de 1º de novembro de 1982, à vista do disposto no art. 7º da prefalada Resolução. Façam-se as indispensáveis anotações.

Publique-se e intime-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 008 - Dia: 05.01.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 332

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. IDAMOR DA MOTA, ocupante do Cargo de Pretor do Termo Judiciário de Juriti, Comarca de Óbidos, o tempo de 11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias de Serviço Público prestado ao Estado, até o dia 04.05.82, para todos os efeitos legais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 30 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 004 - Dia: 05.01.83)

PORTARIA Nº 333

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, a Sra. BENEDITA TEREZA DE JESUS VALE SATO, Secretária dos Juizes de Santarém, no percentual de 50%, com efeito retroativo de 01.12.82.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 30 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 004 - Dia: 05.01.83)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1983 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Petição de: - Maria Alice Rodrigues Coelho, por seu advogado dr. Sérgio T. do Carmo, requerendo desistência da ação de Reparação de Danos movida contra Empresa de Transportes Rápido D. Manoel.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 461/79

INVENTÁRIO

Inv.: - Edward Nunes de Figueiredo

Adv.: - Leonam G. da Cruz

Inv.: - Laura Melres de Figueiredo

P. Interessada: - Álvaro Fernandes Nascimento

Adv.: - Paulo R. V. P. Carneiro

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 149, determinando seja expedido o competente alvará.

4ª VARA

Petição de: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada dra. Antonete F. Machado, requerendo dispensa do prazo para interposição de recurso, na ação executiva hipotecária movida contra Regina Coeli Pereira Andrade.

Desp.: - N.A. Sim.

Petição de: - Sebastião Vilautau, por seu advogado dr. Alcides Alcântara, requerendo desentranhamento da petição de fls... por excesso de prazo, na ação ordinária movida contra Godoy Construções Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Luiz Carlos Martins Noura e outros, por seu advogado dr. Ronaldo Barata, rebatendo a contestação apresentada na ação ordinária movida contra Construtora Villa Del Rey.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

Petição de: - Simão Isaac Benzecry, por seu advogado dr. José de Arimatéia M. Rocha, rebatendo a contestação apresentada na ação de consignação em pagamento movida contra José Thiers Carneiro.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Odimar Raimundo Martins Moura Costa, por seu advogado dr. Loris Vilas Bôas, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Tintas Internacional S.A.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Regina Coeli Paiva Lisboa, por seu advogado dr. Clímério Mendonça, requerendo retificação do valor constante das fls. 3, referente à conta de água vencidas, na ação de Execução movida contra Jorge Manoel Mendes e outros.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 574/82-A

EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: - Herminio Ferreira da Silva Branco

Adv.: - Christovam Colombo

Emb.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Santiago Sizo Fidalgo

Desp.: - Recebo os Embargos. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 583.82 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - Luiz Carlos Paes de Souza

Maria Rogéria Menescal Ramos de Souza

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Sent.: - ... Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 7, e decreto a separação judicial consensual de Luiz Carlos Paes de Souza e Maria Rogéria Menescal Ramos de Souza, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Maria Rogéria Menescal Ramos. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil. Oficie-se ao Banco Brasileiro de Descontos S.A. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 588.82 CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO

Req.: - Antonio Serra Morgado

Beatriz de Jesus Martins Cunha

Adv.: - Felix E. Teixeira de Oliveira

Sent.: - ... Julgo procedente o pedido inicial e em consequência converto a separação judicial de Antonio Serra Morgado e Beatriz de Jesus Martins Cunha, em Divórcio, ficando dissolvido o casamento, nos termos do § único, do art. 2º, da lei nº 6515-77. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil. CUSTAS "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 410.82 ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req.: - Iolanda Contreiras de Oliveira

Adv.: - José Ribamar Leite de Azevedo

P. interessada: - Nair Ferreira de Oliveira

Adv.: - Cláudio M. Ferreira de Souza

P. interessada: - Ubirajara Contreiras de Oliveira

Adv.: - José Maria Cardoso

Desp.: - Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. P.R.I.

Proc. nº 599.82 DIVORCIO

Req.: - Pedro de Souza Pereira

Adv.: - Raimundo Valter S. dos Santos

Req.: - Maria das Graças Barbosa Pereira

Desp.: - Designo o dia 18.01.83, às 9.30 hs. para serem inquiridas as testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P.

Proc. nº 441.82 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Paulo Sérgio da Silva Rezende

Adv.: - Nelson Alves Cunha

Req.: - Sandra Suely de Barros Rezende

Adv.: - Ana Maria França Barros do Carmo

Desp.: - A conta.

5ª VARA

Proc. nº 352.82 INDENIZAÇÃO

Aut.: - Zuleide dos Santos Silva

Adv.: - Antonio Villar Pantoja

Re: - Associação Rural da Pecuária do Para

Adv.: - Leonardo Lobato

Desp.: - Designo em presença das partes o dia 19 de janeiro próximo, às 9.00 hs. para a realização da audiência, ficando consequentemente suspensa, digo, dispensada a expedição do novo mandado.

Petição de: - Raimundo da Costa Carvalho, por sua advogada dra. Maria de Nazaré Conceição, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de despejo movida contra Jose de Arimateia Gama.

Desp.: - J. Cls.

7ª VARA

Petição de: - Carlos Affonso Vilaça, por seu advogado dr. Lauro M. Rocha, expondo e requerendo seja admitido o sr. Luiz Barata Pereira, como litisconsorte ativo, na ação sumariíssima movida contra Vição Forte Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Petição de: - Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, apresentando laudo pericial referente a ação ordinária movida por Tsugio Teshima contra Amelia Helena Mendonça.

Desp.: - N.A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 340.82-B EMBARGOS

Emb.: - Associação dos Servidores Civis do Brasil

Adv.: - Nathan Lima Barreto

Emb.: - Mapan Empreendimentos Ltda

Adv.: - Simão Salim

Desp.: - Aguardar a titular.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Para.

2ª Vara - Cível e Comércio - Dissolução de Sociedade.

Requerente: Espólio de Manoel da Silva Braga. Requerida: Clínica e Posto de Socorro São Luiz Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 19.20, diga, em cinco (5) dias, a herança requerida". Advogados drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Luiz Fernando Guarácio da Luz.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executivo Hipotecário. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Raimundo Alves de Souza e sua mulher Deusdélia Maria Bahia de Souza. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 18 do mês de janeiro vindouro, às 10.00 hs., vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741.71". Advogado dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara - Cível e Comércio. Executiva Hipotecária - Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Aurélio Bandeira Monteiro e sua mulher Wilma Vieira dos Santos Monteiro. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor dos executados". Advogado dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara - Cível e Comércio - Despejo - Credor: Euclides Santos de Araújo Vieira. Credor: João Batista de Souza Miralha. Despacho: "Considerando que o pedido de fls. 14 atenta contra a regra do parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois que não há prova de que o réu tenha consentido no mesmo, deixo de declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do já citado artigo 267, item VIII, de Lei Civil adjetiva, pelo que determino prossiga o feito nos seus regulares termos, ficando consideradas sem objeto as petições e manifestações de fls. 17, 18, 22 e 25. - Determino, assim, sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25 e 26. - Certifique o senhor Escrivão habilmente se, no prazo legal, o réu contestou o pedido de fls. 2 ou pediu para purgar a mora". Advogado dr. Roberto Rodrigues Cardoso.

2ª Vara - Cível e Comércio. Falência. Credor: Banco Bamerindus de Investimento S.A. - Devedora: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. - Despacho: "Seja a devedora citada, na pessoa de representante legal, para dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". Advogado dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara - Cível e Comércio - Ação Ordinária - Autora: Zildefe Alves Carvalho da Silva. Re: Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros e Banco de Crédito Nacional S.A. Despacho: "N.A. Defiro o pedido de rejurada dos autos de Cartório, pelo prazo que a Lei estabelece, considerando a obrigação prestada pelo requerente de apresentar, no prazo de quinze (15) dias, para a juntada aos autos, o instrumento do mandato que lhe foi conferido". Advogados drs. Getson de Oliveira Souza e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executivo Hipotecário. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Luiz Alves Pereira Filho e Maria do Socorro Lopes Gonçalves. Sentença: "Vistos, etc. - Correndo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, a adjudicatoria, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. - Fica o executado Luiz Alves Pereira Filho, desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. - Cancelese a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I".

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credor: Banco do Estado do Amapá (BRA). Devedor: Artur Cláudio Martins Pinto. Despacho: "N.A. No prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, manifeste-se o requerente, demonstrando, exatamente, qual o defeito da conta de fls. 22, segundo o seu entendimento". Advogados drs. Maria Madalena Garcia Quites e Otávio Augusto Chaves.

2ª Vara - Cível e Comércio - Ação de Ressarcimento por Danos em Predio Urbano - Sumariíssimo - Autor: Melchisedes Martins Caldeira. Reus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores: Gilberto Olival Von-Grapp de Souza e sua mulher Maria de Nazaré Vale de Souza. Despacho: "Sim". Advogados drs. Rosomiro Arrais e Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara - Cível e Comércio - Ação de Despejo por Falta de Pagamento. Credor: Eurico Mendonça. Devedor: Walter Tadeu da Cruz Frazão. Despacho: - "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo". Advogados Solange M. Frazão do Couto Dantas e Milton F. Chagas.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - Emmanuel Osmar Martins da Costa. Despacho: "Sobre a avaliação, descrita no laudo de fls. 33, digam as partes, o representante do Ministério Público e o representante da Fazenda Estadual, no prazo de dez (10) dias". Advogados drs. Frederico Coelho de Souza e Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - Milton Pinto de Mendonça. Despacho: "Sobre as declarações, constantes do termo de fls. 20/21, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes, o representante do Ministério Público e o representante da Fazenda Estadual". Advogado dr. Carlos Renato Montes Almeida.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - David de Almeida Santos. - Despacho: "Digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias, sobre as declarações retro". Advogado dr. Sebastião Alexandre de Jesus.

2ª Vara - Órfãos - Arrolamento - Manoel Bernardo - Sentença: - "Vistos - Julgo, por sentença, a partilha de fls. 37/38, do bem que ficou por falecimento de Manoel Bernardo, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. - Custas "pro rata" - Publique-se e intime-se". Advogado dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - Augusto Ebremer de Bastos Meira. Sentença: "Vistos - Julgo, por sentença, a partilha de fls. 98/102, dos bens que ficaram por falecimento de Augusto Ebremer de Bastos Meira, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. - Custas "pro rata". - Publique-se e intime-se". Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - Raimundo Gonçalves Palha. - Sentença: "Vistos - Julgo, por sentença, a partilha de fls. 46/47, dos bens que ficaram por falecimento de Raimundo Gonçalves Palha, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. - Custas "pro rata". - Publique-se e intime-se". Advogado dr. Miguel Antunes Carneiro.

Belém, 30 de dezembro de 1982

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

**CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1982**

JUIZO DA 2a. VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Cia Suzana Papel e Celulose - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: Mitograf Editora Ltda.

Despacho: Remarco, para o dia 03 do mês de fevereiro do ano de 1983, às 11:00 horas, a praça pública em que deverá ser vendido o bem, descrito no laudo de avaliação de fls. 22. Seja publicado o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Farias Coelho - Adv. Meira Matos
Requerido: Expedido de A. Pontes e outro - Adv. Felício Pontes

Despacho: Considerando a recusa do credor, na manifestação de fls. 92, determino seja intimado o devedor Expedido de Araújo Pontes a justificar, inclusive com a apresentação de documentos indispensáveis, a nomeação que fez, constante das fls. 80

JUIZO DA 4a. VARA

Requerimento de OLIVETTI DO BRASIL S/A, por seu advogado, nos autos de Ação de Apreensão e Depósito que move contra Benedito Wilfredo Monteiro, requerendo juntada do substabelecimento anexo - Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

Despacho: Junte-se.

JUIZO DA 6a. VARA - RENOVATÓRIA

Requerente: Maria José Abreu de Lima - Adv. Jacy Colares

Requerido: Carlos Gonzales Navegantes

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de Benedito Miranda Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra João Batista Rodrigues Nascimento, impugnando os pretensos embargos de terceiros, movido por Otto Manoel Martins de Carvalho - Adv. Loris Vilas Boas.

Despacho: N. A. Conclusos.

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982**

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7a. VARA

Proc. nº 6836 - Ordinária

Requerente: Dalila Noronha Macri - Adv. Dr. Vinicius Hesketh

Requerido: Maria de Lourdes e Outros

Desp.: Citem-se.

Proc. nº 6831 - Medida Cautelar

Requerente: Luciano da Silva Maia - Adv. Dr. O Mesmo

Requerido: Maria Ruth Jorge e Silva e Outros - Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Desp.: Diga a parte contrária sobre o pedido de fls. 37

Proc. nº 5139 - Ordinária

Requerente: Elizabeth da Silva Cardoso - Adv. Dr. José Maria do Nascimento.

Requerido: Alcides Galvão Neves

Despacho: Cite-se.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª

VARA, RESP. P/8a. VARA

Proc. s/nº - Interdito de Manutenção de Posse

Requerente: Joaquim Nunes Alves e s/mulher Sra. Dulce

Neno Ferras Alves - Adv. Dr. Orlando Fonseca.

Requerido: - Francisco Braga e Delcindo Pantoja

Desp.: Apresente-se à Dra. Titular, que reassumirá no dia 04 de janeiro.

Proc. nº 5391 - Falência

Requerente: Gillette do Brasil Ltda. - Adv. Dr. Carlos Afonso Hartmann (Júlio Alencar).

Requerido: Dahas Comércio e Representações Ltda.

Desp.: Apresente-se à titular, que reassumirá dia 04 de janeiro.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 30.12.82**

10ª Vara - Proc. nº 484/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Antonete Furtado Machado
Réu: Vivaldo Hitoshi Harada e esposa

Desp. (Sent.) Vistos, examinados e etc. Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta cidade, à Rua Santo Antonio, nº 174/80 ingressou neste Juízo, com uma ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei nº 5.741/71, contra Vivaldo Hitoshi Harada e sua mulher Maria das Neves Pereira Harada, devidamente qualificados na inicial de fls. 2, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, expostos na peça vestibular. Recebida a inicial, foi determinado a expedição do Competente Mandado Citatório contra os Executados. Estes, uma vez citados, no prazo legal não apresentaram, digo, pagaram o valor das prestações em atraso, nem fizeram o depósito devido, sendo efetuada a Penhora sobre o próprio imóvel hipotecado. Não foram apresentados embargos. Os Executados entregaram à credora o imóvel totalmente desocupado, renunciando a todos os prazos a eles facultados, para defesa na referida ação, como prova a declaração que fez nos autos às fls. 27. Feito o levantamento total do saldo devedor dos Executados, para fins de direito, foi o bem hipotecado, levado à praça. Com base no art. 7º da Lei nº 5.741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação para que produza seus jurídicos efeitos. Quanto aos Executados Vivaldo Hitoshi Harada e sua mulher Maria das Neves Pereira Harada, ficam os mesmos desonerados de pagarem o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da Adjudicatária, somente após pagos pelos mesmos, os impostos devidos, as custas processuais e esta transitada em julgado. Cancele-se a Inscrição Hipotecária referente ao imóvel Adjudicado. P.R.I. Belém, 28.12.82. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (resp.).

10a. Vara - Proc. nº 438/82 - INVENTÁRIO
Inventariante: Raymunda Sônia Berenger de Carvalho Lobo
- Adv. Didio Cruz Neto
Inventariada: Belemnita Berenger Monteiro de Barros
Desp.: Conheço do pedido de fls 9 e, não havendo impugnação das partes interessadas, ao referido pedido, dada a necessidade da concessão do mesmo, devendo ao fim a que se propõe. Defiro-o, determinando seja expedido o devido Alvará, devendo no entanto, a requerente, prestar contas nos autos, para os fins de direito. Belém, 29.12.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (Resp.).

10a. Vara - Proc. nº 517/82 - EXECUÇÃO
Aut.: Embaré Indústrias Alimentícias S/A
Adv.: Antonio Jorge Abelém
Réu: Elias Silveira Aguiar
Desp.: Cite-se com as cautelas legais. Belém, 30.12.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (Resp.).

**CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 30.12.82.
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO**

Autos Cíveis de Ação Ordinária para Suprimento de Outorga de Escritura Pública. Requerente: Terezinha Bezerra da Rocha. Adv. Ronaldo Batista da Silva. Requeridos: Manoel da Silva Nunes e Anália de Bastos Melo. Sentença - Isto Posto. Com base no art. 330 do CPC hei por bem, conhecer diretamente do pedido para, julgar procedente a ação e, conseqüentemente, suprir a outorga dos suplicados, seus herdeiros e sucessores ordenando a expedição do respectivo Alvará, a fim de que seja lavrada a respectiva escritura pública junto aos cartórios competentes, como, também, para a Secretaria de Finanças do Município de Belém, a fim de ser retificado o nome do suplicante. Condeno, ainda, os Réus nas custas legais do processo, como, também, nos honorários advocatícios, que fixo desde já, em 20% sobre o valor da causa. Custas da Lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Belém, 29 de dezembro de 1982. Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito, da 12a. Vara Cível e Comércio e Registros Públicos.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO ANA CASTELO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUÍZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUSA
CARTÓRIO: 15º OFÍCIO
ESCRIVÃ: Dra. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1982
Proc. nº 408/82 - de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Dra. Liuba Mª C. do Nascimento)
Requerido: Condomínio do Edifício da Caixa Econômica (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: N. A. Como requer, devendo a referida quantia ser depositada em Caderneta de Poupança do BEP, obedecidas as formalidades legais. Em, 27.12.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa.

Proc. nº 174/82 - de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A (Adv. Dr. Antonio Klautau Gomes)

Executada: Maria de Belém Reis Braga
Despacho: Vistos etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Em, 29.12.82. Dra. Maria de Nazaré B. Sousa.

Proc. nº 192/82 - de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A (Adv. Dr. Antonio Klautau Gomes)

Executada: Platon Engenharia e Comércio Ltda.
Despacho: Vistos etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos custas de lei. P.R.I. Em, 29.12.82. Dra. Maria de Nazaré B. Sousa.

Proc. nº 151/82 - de COMISSO
Autor: CODEM (Adv. Dra. Maria de Nazaré Mendes)
Réu: José Ferreira Bastos
Desp.: Cite-se o requerido seus herdeiros ou sucessores por edital, com o prazo de 20 (vinte dias) obedecidas as formalidades legais. Em, 29.12.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa.
Proc. nº 175/82 - de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A (Adv. Dr. Antonio Klautau Gomes)

Proc. nº 175/82 - de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A (Adv. Dr. Antonio Klautau Gomes)

Executada: Rosa Anita N. D. Grandi
Despacho: Vistos etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei P.R.I.

29.12.82. - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa.

Belém, 30 de dezembro de 1982.

Dra. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 03.01.82.
(Ext. Reg. nº 13)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

EDITAIS JUDICIAIS**REPARTIÇÃO CRIMINAL****EDITAL**

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lourival de Souza Lima, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de janeiro/83, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de dezembro de 1982.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 004 - Dia: 05.01.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará